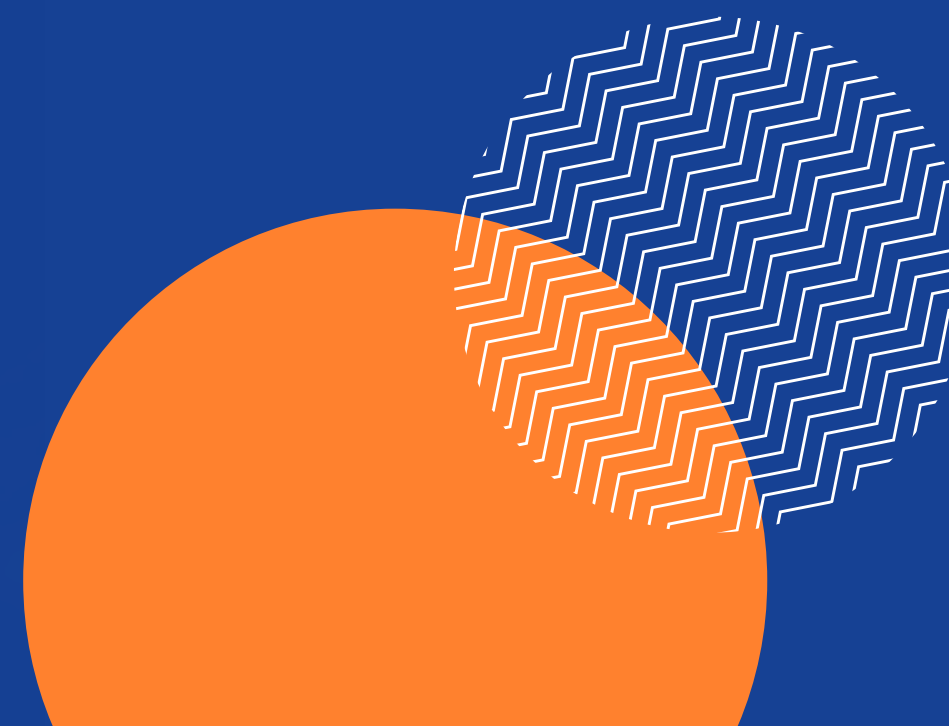


CÓDIGO DE CONDUCTA ÉTICA, INTEGRIDADE E TRANSPARÊNCIA

POLÍTICA DE COMPLIANCE DA SANTA MARCELINA CULTURA



» SUMÁRIO

INTRODUÇÃO 03

1. Reflexão 05

2. Carisma 09

3. Quem somos 14

4. Propósito 16

5. Sobre o Código de Conduta Ética, Integridade e Transparência 18

5.1. Objetivo 19

5.2. O que representa este Código 19

5.3. A quem se destina este Código 20

6. Compromisso com as Pessoas 21

6.1. Integridade, Ética e Transparência 22

6.2. Direitos Humanos e Valorização das Pessoas 24

6.2.1. Desenvolvimento Social 25

6.3. Diversidade, Equidade e Inclusão 29

6.4. Assédio, Discriminação, Preconceito e Bullying 30

6.5. Uso e Porte de substâncias proibidas e/ou danosas no ambiente de trabalho 33

6.6. Saúde e Segurança no Trabalho 33

6.7. Da Relação sobre Incentivo ao Ensino, à Pesquisa e a Gestão do Conhecimento 34

6.8. Doações, Patrocínios e Outras Contribuições 36

7. Compromisso com a Comunidade 37

7.1. Sustentabilidade Econômica, Social e Ambiental 38

7.2. Relacionamento com Parceiros(as), Patrocinadores(as) e Doadores(as) 40

8. Compromisso e Proteção de Ativos e Informações 41

8.1. Preservação do Patrimônio da Instituição e Propriedade Intelectual 42

8.2. Redes Sociais e Outras Formas de Compartilhamento 44

8.3. Relacionamento e Informações divulgadas à Imprensa e Público 45

8.4. Proteção e Tratamento de Dados Pessoais e Sensíveis 46

8.5. Informações Privilegiadas e o Dever do Sigilo 47

9. Subcomitê de Privacidade e Proteção de Dados - LGPD/Compliance 49

10. Compromisso com a Ética e Integridade nos Negócios 51

10.1. Práticas Anticorrupção 52

10.2. Relacionamento com o Governo 55

10.3. Atividades Político-partidárias 56

10.4. Conflito de Interesses 57

11. Relacionamento com Terceiros(as), Clientes e Parceiros(as) de Negócios 58

11.1. Relacionamento com Terceiros(as) 59

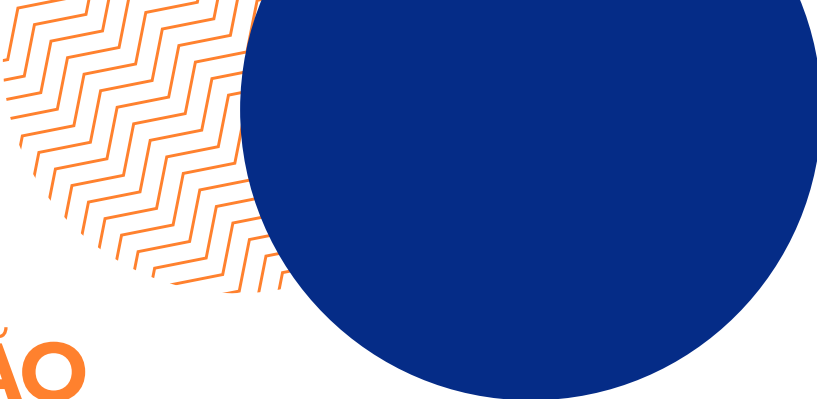
11.2. Brindes, Presentes, Entretenimento e Hospitalidades 60

12. Canal Direto 63

13. Descumprimentos, Sanções e Penalidades 66

14. Disposições Finais 67

15. Termo de Ciência e Compromisso 69



INTRODUÇÃO



185 ANOS ATUANDO COM A MISSÃO DE EDUCAR, FORMAR, CUIDAR, CURAR E CONSTRUIR

Com 185 anos de fundação, a Congregação das Irmãs de Santa Marcelina está presente em oito países – na Europa, nas Américas e na África. No Brasil, há mais de 110 anos, tem atuação nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, em dez estados, em todas as regiões do país, impactando diretamente a vida de milhões de pessoas.

Acreditamos que a longevidade e o sucesso do trabalho de qualquer Instituição estão diretamente relacionados à fidelidade aos seus princípios fundantes, à sua missão, carisma, valores, integridade, conduta ética, transparência, governança e às suas pessoas.

Seguindo os ensinamentos de nosso Fundador, o Beato Luigi Biraghi, entendemos que a educação deve desenvolver aquilo que ele chamava de “inteligência de vanguarda”, aberta ao novo e atenta à realidade concreta. No centro de sua metodologia figura o conceito de “educação pelo convívio”, pelo “exemplo”, que enfatiza a proximidade entre professores, educadores e alunos: o princípio da educação dialógica, em que aluno e professor ensinam e aprendem em um processo de troca humanizado, com o olhar para a totalidade do ser humano. Foi assim que Luigi Biraghi concebeu e empreendeu uma Instituição de educação versátil, flexível, capaz de permanecer fiel aos seus princípios fundantes, justamente por adaptar-se às diversas realidades que mudam conforme o contexto, o tempo e o lugar.

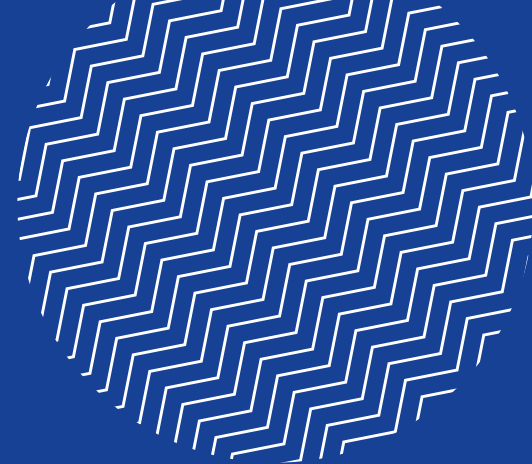
A Santa Marcelina Cultura atua desde 2008 com a missão de “formar pessoas”, sempre comprometida com os mesmos valores e princípios éticos estabelecidos por nosso Fundador há 185 anos. Nossos valores precisam ser praticados em todas nossas ações: educar com respeito, ter

uma escuta acolhedora, estar junto, inovar sempre, atuar com alta performance, ser ético e transparente. Este Código de Conduta Ética, Integridade e Transparência foi elaborado para orientar nossas colaboradoras, colaboradores, fornecedores, parceiros e sociedade sobre como deverá ser a conduta individual de todas as pessoas que atuam em nossa Instituição, qualquer que seja o seu papel em nosso trabalho.

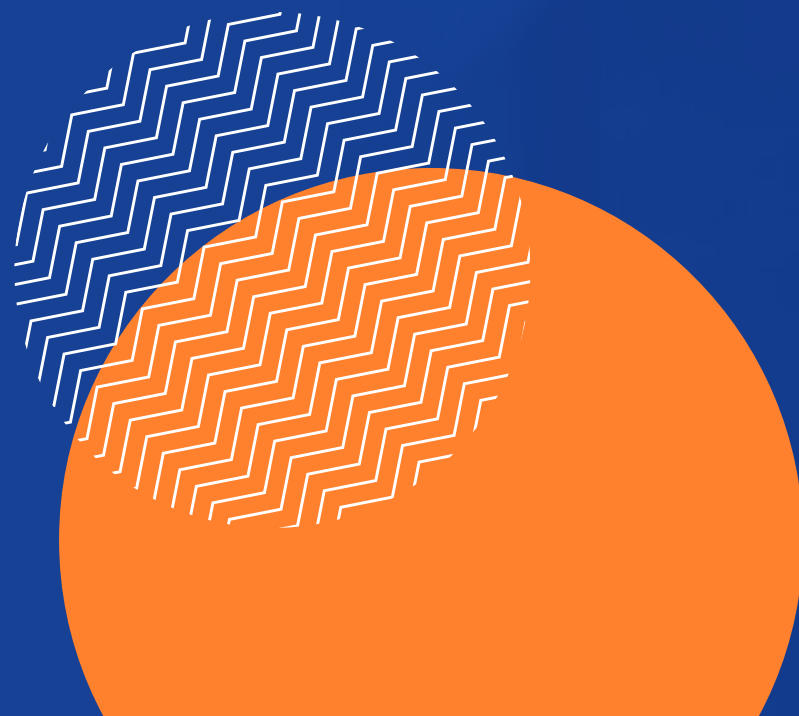
Que ele nos guie e nos inspire a sermos o exemplo de ser humano e profissional para nossos alunos, alunas, suas famílias e sociedade.

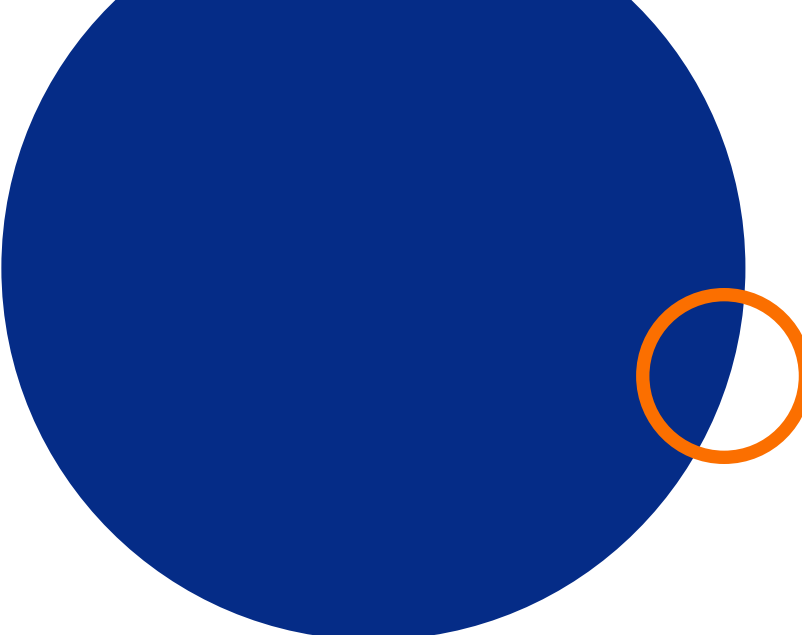
Com gratidão e respeito,

Irmã Rosane Ghedin
Diretora-Presidente

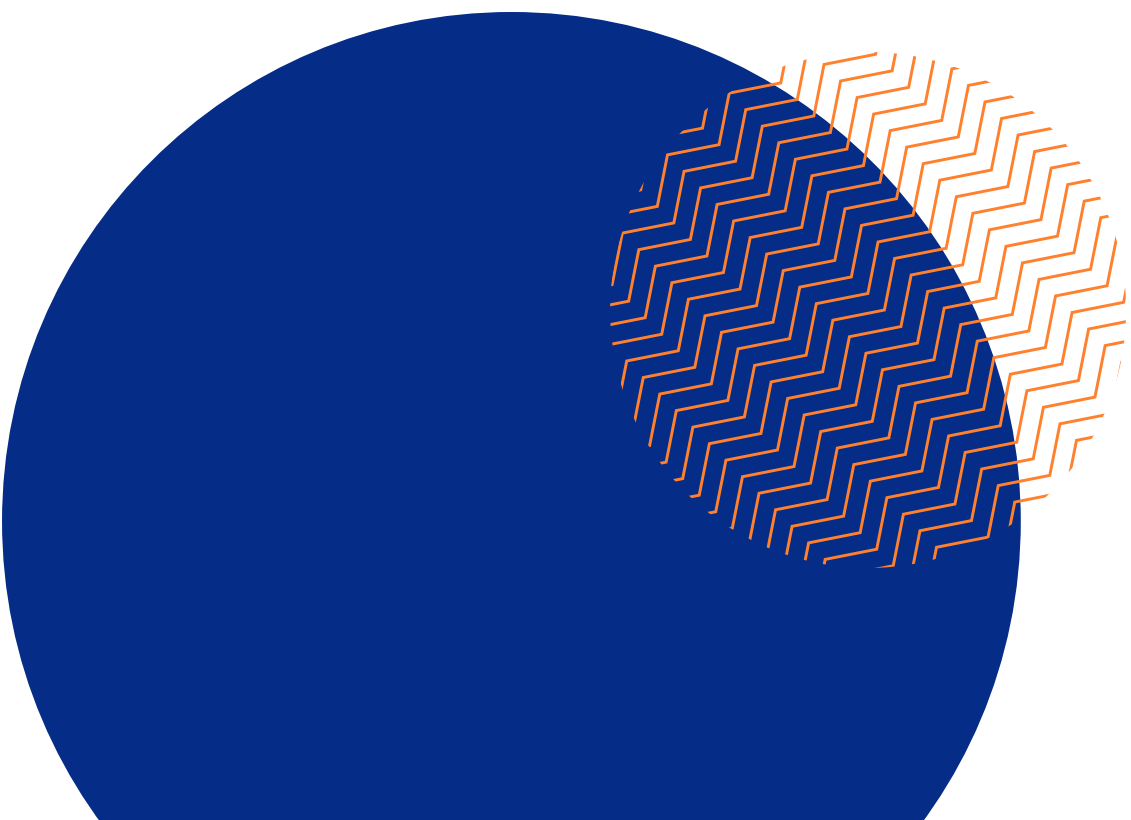


1. REFLEXÃO





1. REFLEXÃO



Apresentamos este Código de Conduta Ética, Integridade e Transparência, ou simplesmente Código de Ética, com uma breve reflexão sobre a razão e a forma de ser de nossa Instituição, e os motivos que nos levaram a editá-lo.

Esta breve reflexão pretende trazer algumas luzes que podem iluminar todas as pessoas que mantêm alguma relação com a nossa Instituição, aquelas que ainda não a constituíram, mas assim o pretendem, aquelas que de alguma forma – quer seja por cooperação ou por dever legal – acompanham as ações que desenvolvemos, para que possam interpretar de forma adequada o que consta neste Código, além de concretizar o que ele preconiza, fazendo escolhas e tomando decisões que estejam em plena harmonia com a nossa razão e forma de ser.

Iniciamos invocando o artigo 1º, do Estatuto Social, o qual estabelece que a nossa Instituição é uma associação de direito privado, de natureza confessional, educacional, cultural, assistencial, beneficente e filantrópica, sem fins econômicos e lucrativos, de caráter educacional, cultural e de assistência social.

Ademais, esclarece sermos uma Instituição constituída sob a inspiração dos ensinamentos e do carisma do Beato Luigi Biraghi, fundador da Congregação das Irmãs Marcelinas, os quais norteiam o desenvolvimento de todas as finalidades e atividades.

Conforme reza o art. 3º, do Estatuto Social, a Santa Marcelina Cultura tem por finalidade a educação, a cultura e a assistência social como instrumento de promoção, defesa e proteção da infância, da adolescência, da juventude, de adultos e idosos, em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e o Estatuto da Juventude e o Estatuto do Idoso.

Também é imprescindível destacar que a solidariedade e o carisma, são a razão e a forma de ser da Associação Santa Marcelina.

O art. 3º, I, da Constituição Federal, assim estabelece:

“Art. 3º - Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I – construir uma sociedade livre, justa e solidária;”

- A solidariedade, como princípio constitucional, tem como finalidade tornar reais e concretos os direitos fundamentais, diminuindo as desigualdades e garantindo a dignidade da pessoa humana.
- A solidariedade é um princípio constitucional norteador da sociedade brasileira, pela qual o Estado e os(as) cidadãos(ãs) devem pautar suas ações.
- A solidariedade, sob o aspecto social, pode ser definida como a preocupação com outrem, tomando-se alguma ação para minimizar o seu sofrimento.



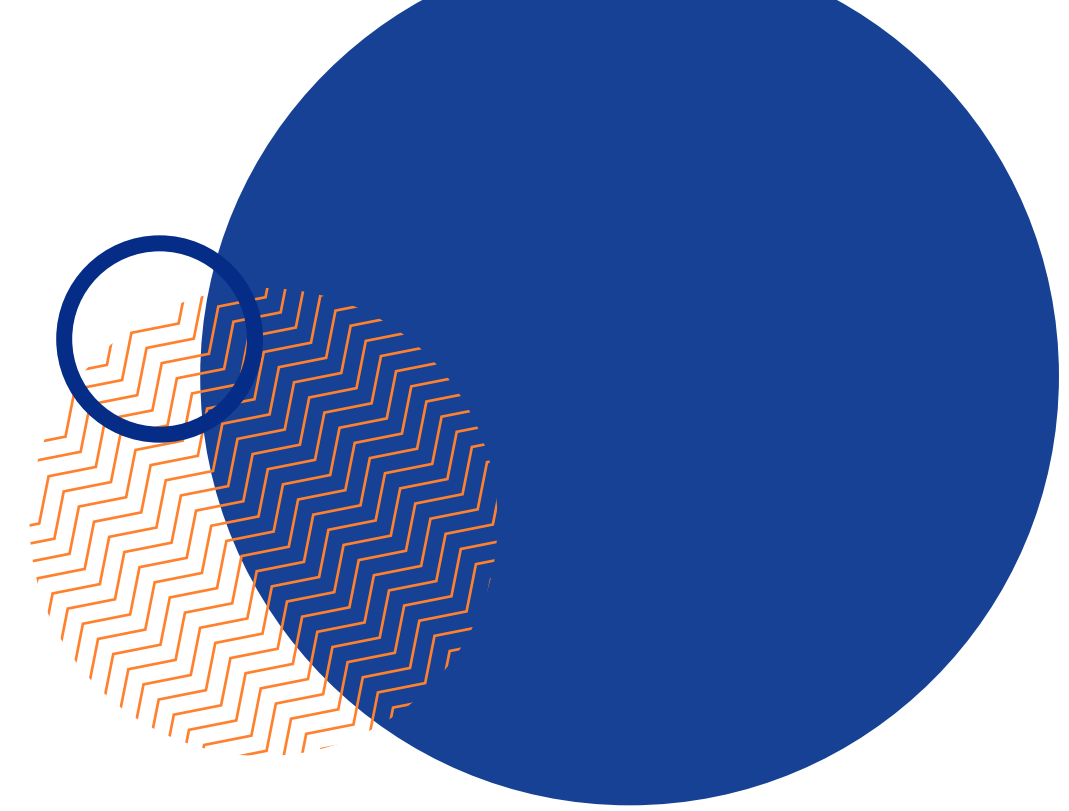
Teologicamente, a solidariedade é a prática da misericórdia. Na Bula de Proclamação do Jubileu Extraordinário da Misericórdia – Misericordiae Vultus, o Papa Francisco, diz:

“Precisamos sempre de contemplar o mistério da misericórdia. É fonte de alegria, serenidade e paz. É condição da nossa salvação. Misericórdia: é palavra que revela o mistério da Santíssima Trindade. Misericórdia: é ato último e supremo pelo qual Deus vem ao nosso encontro. Misericórdia: é a lei fundamental que mora no coração de cada pessoa, quando vê com olhos sinceros o irmão que encontra no caminho da vida. Misericórdia: é o caminho que une Deus e o homem, porque nos abre o coração à esperança de sermos amados para sempre, apesar da limitação do pecado”

A Santa Marcelina Cultura preza pela atuação em plena sintonia e harmonia com os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, especialmente, mas – não exclusivamente –, o de construir uma sociedade justa, livre e solidária. Em razão disso, atuamos em cooperação com o Estado, por intermédio de parcerias que nos permitem participar da execução de políticas sociais, custeadas, predominantemente, com recursos públicos.

Fomentada pelo Poder Público, quer seja pela isenção de tributos, quer seja pelo repasse de recursos públicos, a nossa Instituição tem o compromisso de garantir e promover a dignidade da pessoa humana, até o quanto lhe permitem os limites naturais e financeiros da operação, aplicando os seus recursos econômico-financeiros, integral e exclusivamente, na consecução de suas finalidades institucionais, e de igual forma o eventual resultado operacional positivo.

Sem a valiosa colaboração e dedicação das Irmãs Marcelinas, dos(as) colaboradores(as) e prestadores(as) de serviços, das autoridades, servidores(as) e entes públicos, dos(as) parceiros institucionais, dos(as) voluntários(as), dos(as) formadores(as), dos(as) orientadores(as), dos(as) jovens aprendizes e dos(as) estagiários(as), não teria sido possível alcançar os resultados que têm proporcionado tanta notoriedade à Instituição, com o reconhecimento público de sua idoneidade moral.



No entanto, as transformações pelas quais o País tem passado nos últimos anos, decorrentes do fortalecimento do Estado Democrático de Direito introduzido por nossa Constituição Federal, a “constituição cidadã” de 1988, inspiram mudanças e despertam preocupações, de forma que vimos sentindo a efetiva necessidade de editar este Código, com o intuito de registrar o que sempre preconizamos e valorizamos na nossa forma de agir e ser.

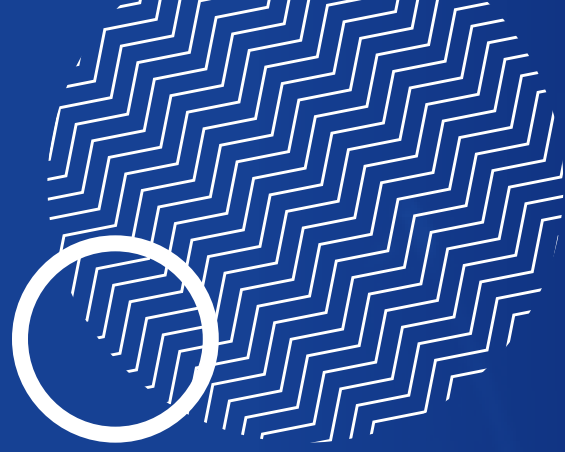
Queremos com este Código orientar e instrumentalizar as ações de todos(as) aqueles(as) que mantêm ou pretendem estabelecer uma relação com a nossa Instituição, seja de trabalho, de parceria e cooperação, comercial, de patrocínio e fomento, enfim quaisquer relações idôneas que contribuam, de alguma forma, a fim de que a Santa Marcelina Cultura alcance seus objetivos institucionais.

Não é demais lembrar que estamos todos(as) sujeitos(as) ao cumprimento da Lei, porém para a operação das atividades de nossa Instituição, têm especial relevo – mas, não exclusivamente – as seguintes normas: a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), o nosso Estatuto Social, o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei nº 8.069/90), o Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852/13), o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/03), a Lei das Organizações Sociais (Lei nº 9.637/98), Lei Complementar nº 846/98, o Marco Regulatório das Organizações Sociais - MROSC (Lei nº 13.019/14), o Código de Proteção e Defesa do Consumidor - CDC (Lei nº 8.078/90), a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/18), o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/14), as legislações que tratam da implementação de políticas sociais, a legislação trabalhista, a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/13) e o Decreto nº 11.129/22 que a regulamenta, a Lei de Acesso à Informação - LAI (Lei nº 12.527/11), a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92), os códigos de ética profissional, as normas de excelência e qualidade que servem de parâmetro mundial para as boas e melhores práticas, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas (ODS), entre outras.

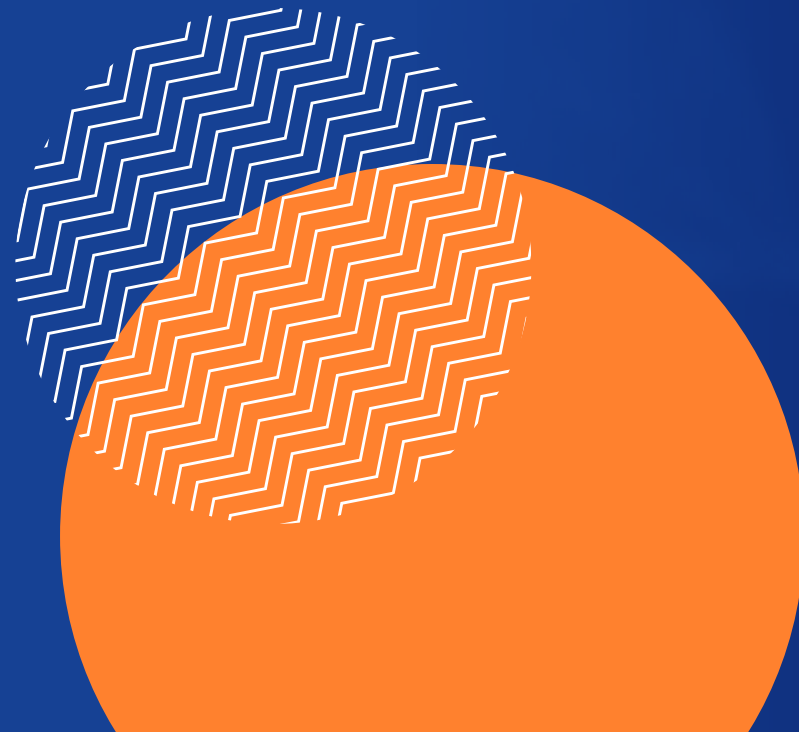
Tudo isso exposto, antes de finalizar, cumpre-nos fazer a advertência de que desvios de conduta serão analisados e investigados à luz do que consta neste Código e na legislação vigente. Além disso, desvios de conduta que resultem em favorecimento patrimonial de pessoas, empresas e/ou instituições, não serão tolerados. Se porventura ocorrerem, a Santa Marcelina Cultura agirá com rigor de acordo com os ditames legais.

Esperamos que esta reflexão contribua para a compreensão e a efetivação das diretrizes de conduta ética de que trata este Código. Encerramos lembrando uma frase, de tantas ricas de ensinamentos, dita pelo nosso Fundador Beato Luigi Biraghi:

“O Senhor que, de todos vós e de mim, dignou-se formar uma só família pelos vínculos tão queridos da religião e da caridade, nos abençoe a todos”



2. CARISMA



2. CARISMA



Carismas são dons especiais presenteados aos homens e mulheres pelo Espírito Santo, para realizar o projeto de Deus com a humanidade.

As Marcelinas são chamadas a viver um carisma educativo, revelador da Paixão de Deus Pai pelo homem. Caracteriza-as a contemplação de Cristo Salvador que as envia a anunciar, em todos os campos de sua missão apostólica, a Verdade do Evangelho.

Elas cumprem sua missão no método da Encarnação, com atitude materna e espírito de família.

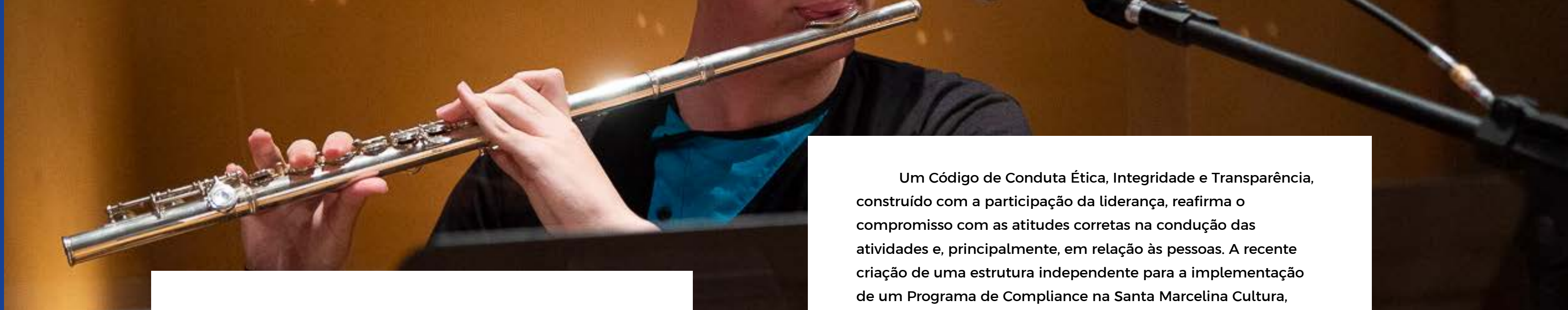
O nome atual do carisma no qual nasce e se caracteriza a identidade e a missão da Família Marcelina é a humanização, em seu sentido pleno.

Esse carisma é fruto da paixão educativa de Deus Pai pelo homem, criado à imagem e semelhança divina que, depois de vitimado pelo pecado do mundo, é resgatado e liberado por Jesus Cristo: o Caminho, a Verdade e a Vida.

O processo de humanização leva homens e mulheres a serem verdadeiros consigo mesmos, com Deus, o próximo, o mundo e a natureza, permitindo que se realizem como pessoas, como filhos em relação a Deus e também como irmãos, cuidadores da casa comum em que vivem – o planeta –, de forma digna, solidária, sábia, competente, misericordiosa e humilde.

Trata-se de um carisma que tem como norte o Evangelho de Jesus Cristo, de onde brota para a nossa Família Marcelina, em termos gerais, a meta, a missão e os valores centrados em Jesus Cristo, que nos aponta o caminho do Evangelho. O carisma nos impele a viver no Espírito Santo, origem do dom que nos foi dado. Viver no Espírito, para a Família Marcelina, é viver centrado em Cristo, o grande referencial e ponto de chegada da humanização plena.

Há uma crescente preocupação em relação à ética em geral, o que, para as instituições de cultura, educação, assistência social e saúde, resulta em uma sobreposição de atenção e expectativas que torna a gestão da ética mais complexa.



A atuação ética nas áreas da cultura, educação e assistência social deve levar em conta as múltiplas formas de relacionamento entre os agentes envolvidos, o Poder Público e os(as) prestadores(as) de serviços do setor, seus diversificados interesses, a dinâmica e os valores econômicos envolvidos, e o ritmo das mudanças que fazem parte do cenário atual.

Além de enfrentarem desafios de sustentabilidade, concorrência e expectativas da Santa Marcelina Cultura em relação ao exercício da responsabilidade social, as instituições de cultura têm de fomentar um modelo operacional em que os diversos aspectos de suas atividades, como o processo de compras, os modelos de remuneração, as iniciativas de redução de custos, a gestão do acesso à cultura, à educação e à formação cidadã, a proteção da privacidade e a segurança dos(as) alunos(as) e seus familiares, a gestão do relacionamento com colaboradores(as), governo, secretarias estaduais, entre outros(as), atendam aos mais elevados padrões de conduta ética e integridade, sendo exercidos com lisura e responsabilidade.

Um Código de Conduta Ética, Integridade e Transparência, construído com a participação da liderança, reafirma o compromisso com as atitudes corretas na condução das atividades e, principalmente, em relação às pessoas. A recente criação de uma estrutura independente para a implementação de um Programa de Compliance na Santa Marcelina Cultura, reforça a seriedade com que a gestão da ética, da integridade, da transparência e da lisura, é conduzida pela Instituição.

A Santa Marcelina Cultura, origina-se do envolvimento e da participação da comunidade, apoiada nos valores de cultura, educação, justiça social e boas ações, os quais estão sintetizados na edificação do sistema de cultura. As diretrizes contidas neste Código devem ser observadas por todos(as) os(as) colaboradores(as) no desempenho de suas funções na Santa Marcelina Cultura. São considerados(as) colaboradores(as): conselheiros(as), diretores(as), colaboradores(as), docentes professores(as), docentes educadores(as) e voluntários(as). Devem também seguir este Código todos(as) os(as) profissionais que, de alguma forma, mantenham relacionamento com a Santa Marcelina Cultura, ou seja, musicistas, professores(as) de música, profissionais das diversas disciplinas assistenciais que atuam nas equipes da Instituição, prestadores(as) de serviços, fornecedores(as), autônomos(as), bolsistas(as) e jovens aprendizes envolvidos(as) na prestação de serviços à Santa Marcelina Cultura ou em seu nome.

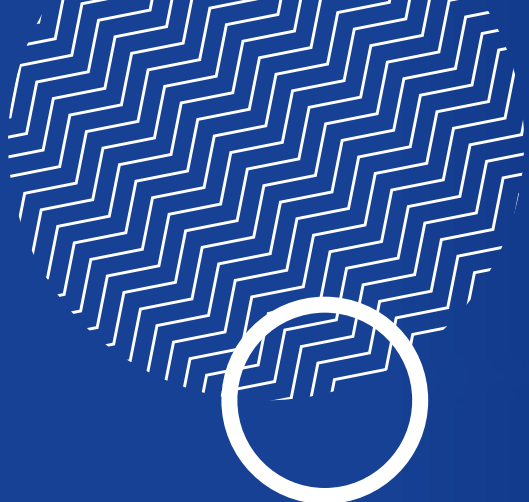


Todos(as) os(as) colaboradores(as) e profissionais devem:

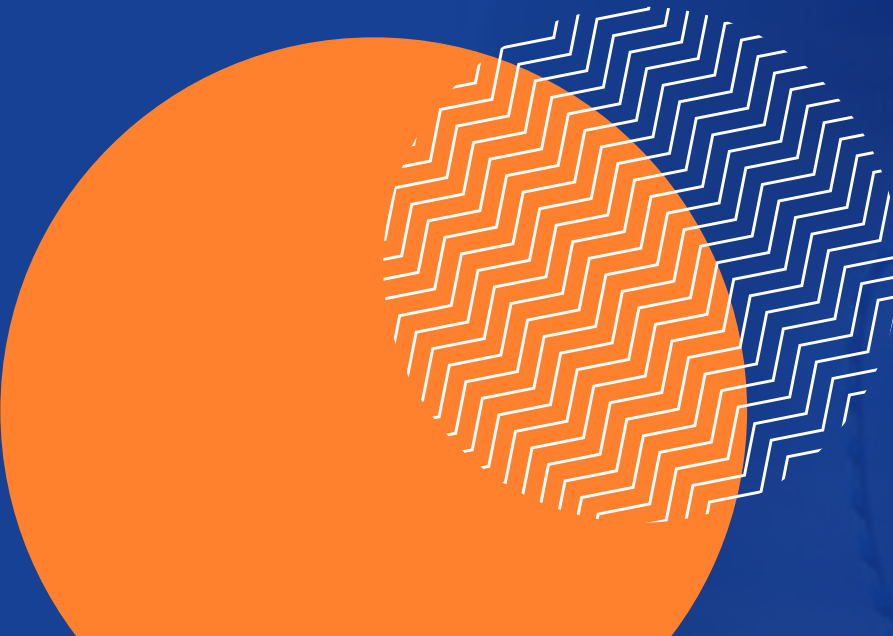
- ...→ a) Zelar pela imagem e reputação da Santa Marcelina Cultura;
- ...→ b) Servir à Santa Marcelina Cultura, aos(às) seus(uas) alunos(as) e demais usuários(as) com qualidade, excelência, prontidão, competência e profissionalismo, assegurando o melhor de suas habilidades na execução das tarefas;
- ...→ c) Assegurar o cumprimento de leis, regulamentos, políticas, procedimentos em sua área de responsabilidade, e normas padrão de qualidade e excelência referentes às boas e melhores práticas globais;
- ...→ d) Buscar, sempre que necessário, apoio e orientação de seus(as) líderes imediatos(as) e/ou das áreas corporativas da Santa Marcelina Cultura, tais como: *Compliance*, Departamento Jurídico e Gestão Estratégica de Pessoas (GEP), para a solução de dúvidas e entendimentos das leis e/ou políticas que devem ser cumpridas;
- ...→ e) Cumprir e fazer cumprir as diretrizes deste Código;
- ...→ f) Comunicar qualquer violação a este Código;
- ...→ g) Cooperar com processos internos e externos de apuração que visem elucidar eventos relacionados à sua atividade profissional ou sobre os quais tenha conhecimento.

Além disso, *todos(as) os(as) colaboradores(as) e profissionais, especialmente os(as) que praticam cultura, educação e assistência social*, devem seguir os seguintes princípios:

- a) Segurança do(a) Aluno(a): evitar que as atividades causem prejuízos ao(à) aluno(a);
- b) Efetividade: prover serviços adequados àqueles(as) que deles se beneficiarão;
- c) Atividades focadas no(a) Aluno(a): prover formação que atenda e respeite as preferências, as necessidades e os valores dos(as) alunos(as);
- d) Eficiência e uso responsável dos recursos: evitar desperdícios e mau uso de suprimentos, equipamentos, tecnologias, recursos naturais, etc;
- e) Equidade: respeito à igualdade de direito de cada um(a) mediante tratamento e prestação de serviços de qualidade a todos(as), sem distinções de quaisquer tipos;
- f) Privacidade e proteção dos dados pessoais: de alunos(as), pais ou responsáveis legais, colaboradores(as), terceiros(as) e demais pessoas que a Santa Marcelina Cultura tenha acesso.



3. QUEM SOMOS



3. QUEM SOMOS



A Santa Marcelina Cultura é uma associação sem fins lucrativos, criada em 2008, qualificada como Organização Social de Cultura pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas, e pela Prefeitura de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura.

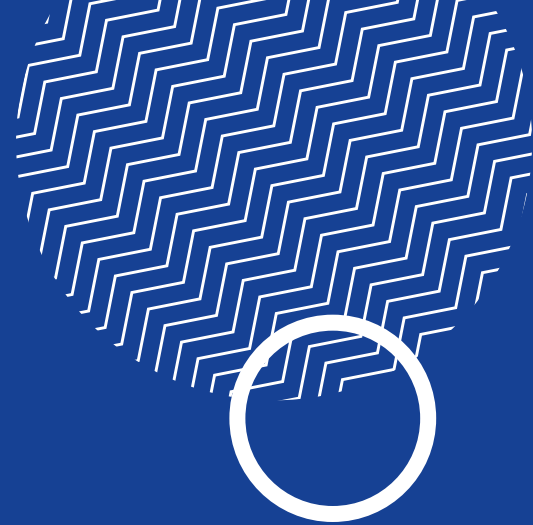
Somos uma Organização Social (OS) responsável pela gestão dos seguintes equipamentos públicos:

→ Guri (desde 2008);

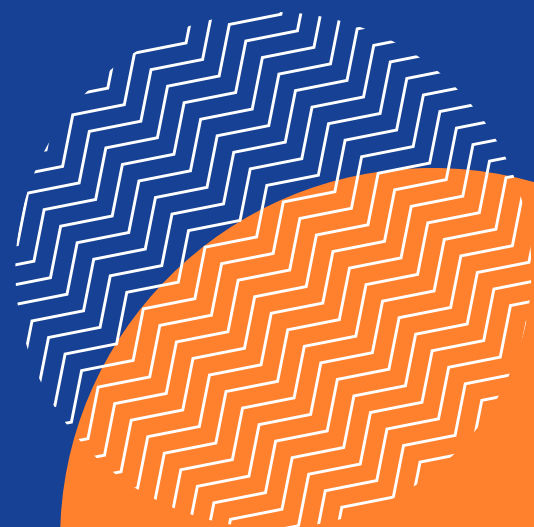
→ Escola de Música do Estado de São Paulo – EMESP Tom Jobim (desde 2009);

→ Theatro São Pedro, Orquestra do Theatro São Pedro (ORTHESP), e Teatro Caetano de Campos (desde 2017).

O objetivo da Santa Marcelina Cultura é desenvolver um ciclo completo de formação musical integrado a um projeto de inclusão sociocultural, promovendo a **FORMAÇÃO DE PESSOAS** para a vida e para a sociedade.



4. PROPÓSITO



4. PROPÓSITO



A **Santa Marcelina Cultura** está comprometida em atuar com ética, integridade, transparência, governança e respeito ao meio ambiente e tem como propósito propiciar a construção de relações saudáveis e positivas, propícias para o desenvolvimento humano.

Missão

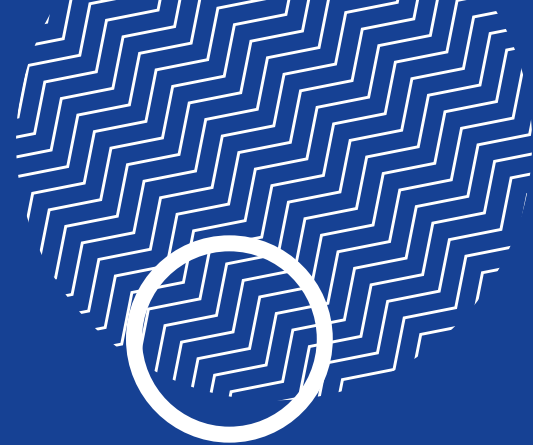
→ Formar pessoas para a vida e para a sociedade por meio do desenvolvimento de programas, ações e conteúdos socioculturais, à luz dos preceitos éticos, humanitários e cristãos.

Visão

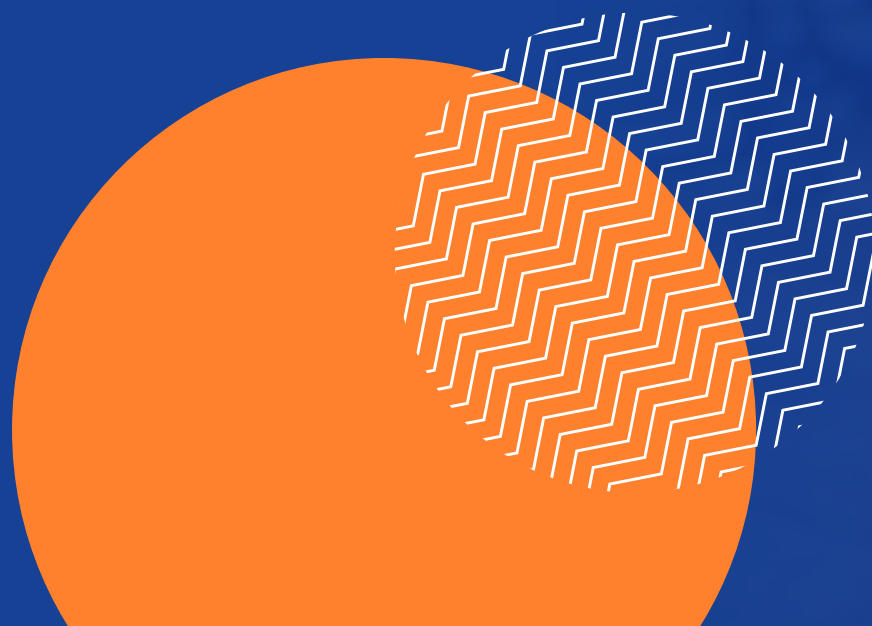
→ Ser uma Organização Social de Cultura de referência que desenvolva suas atividades com vistas à excelência e à constante busca pela qualidade nas áreas social, pedagógica e musical.

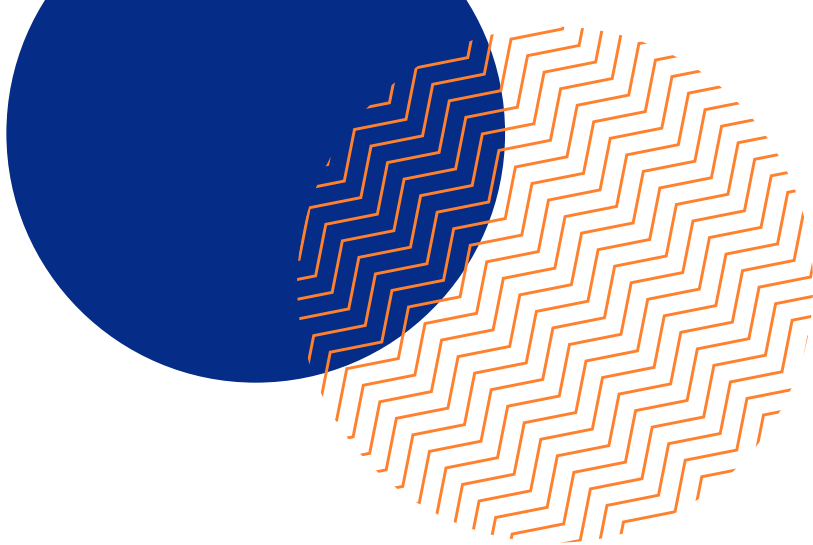
Valores

- Educar com Respeito;
- Escuta acolhedora;
- Estar junto;
- Inovar sempre;
- Atuar com Alta Performance;
- Ética e Transparência.

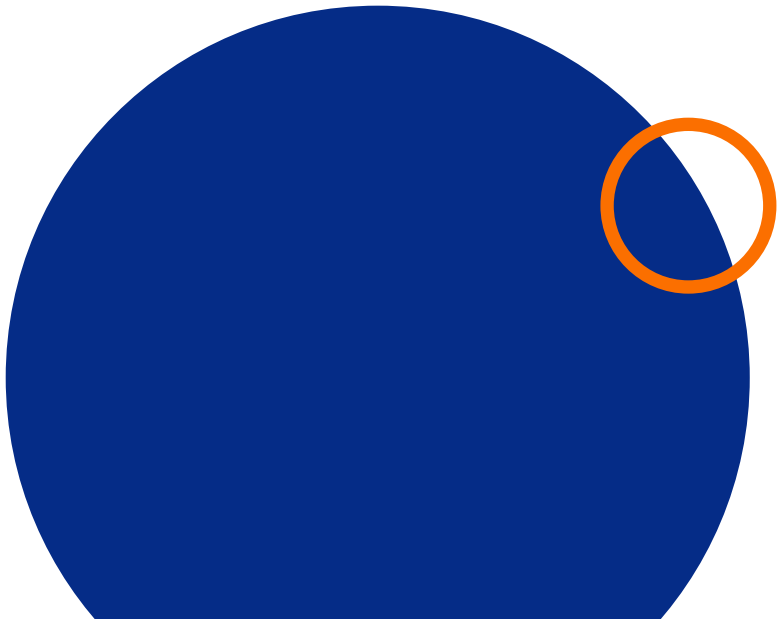


5. SOBRE O CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA, INTEGRIDADE E TRANSPARÊNCIA





5. SOBRE O CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA, INTEGRIDADE E TRANSPARÊNCIA



5.1. Objetivo

O presente Código de Conduta Ética, Integridade e Transparência (Código de Ética) tem por objetivo reunir as diretrizes e os princípios que devem ser observados e adotados pela Santa Marcelina Cultura, bem como nortear as ações e as relações desenvolvidas junto ao público com o qual se relaciona, tanto de forma interna com colegas de trabalho, quanto externa com clientes, terceiros(as), governo, empresas consorciadas, Sociedade, comunidades atendidas, no que concerne a aspectos éticos e morais e também em relação aos direitos humanos e ao desenvolvimento economicamente sustentável, trazendo não só o determinado em lei, mas também valores que incentivamos, e que poderão auxiliar nas condutas e, acima de tudo, nas escolhas no dia a dia.

5.2. O que representa este Código

Este Código de Ética representa o compromisso da Santa Marcelina Cultura com os valores e princípios que caracterizam sua cultura, baseados na integridade, lisura, transparência, legalidade, conformidade, clareza de posições, moralidade e decoro, visando motivar o respeito e a confiança entre todos(as) os(as) colaboradores(as) e o público em geral.

5.3. A quem se destina o Código de Ética

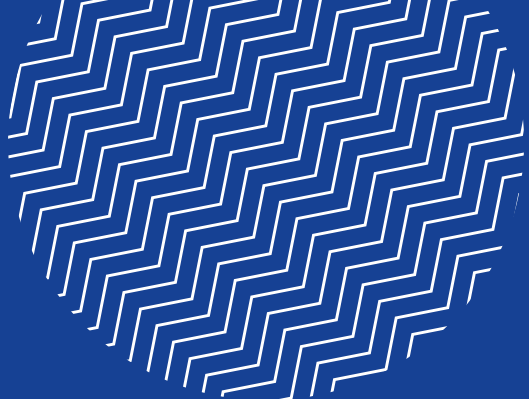
Este Código se aplica a todos(as) os(as) *stakeholders* (partes interessadas), colaboradores(as), diretores(as) e conselheiros(as) da Santa Marcelina Cultura, Poder Público e aos(às) terceiros(as) que atuem no interesse e/ou em benefício da Organização, os(as) quais deverão estar cientes das regras e da necessidade do respeito a estas, bem como, sobre as consequências do eventual descumprimento do que está estabelecido neste Código de Ética, podendo ensejar até mesmo o encerramento dos respectivos contratos, sem prejuízo de demais sanções aplicáveis e/ou eventual ressarcimento de prejuízos causados.

Todos(as) os(as) destinatários(as) devem utilizar as disposições previstas neste Código de Ética como referencial ético e de transparência, a ser observado no seu relacionamento com a Santa Marcelina Cultura e na condução de suas atividades em quaisquer localidades de atuação da Organização.

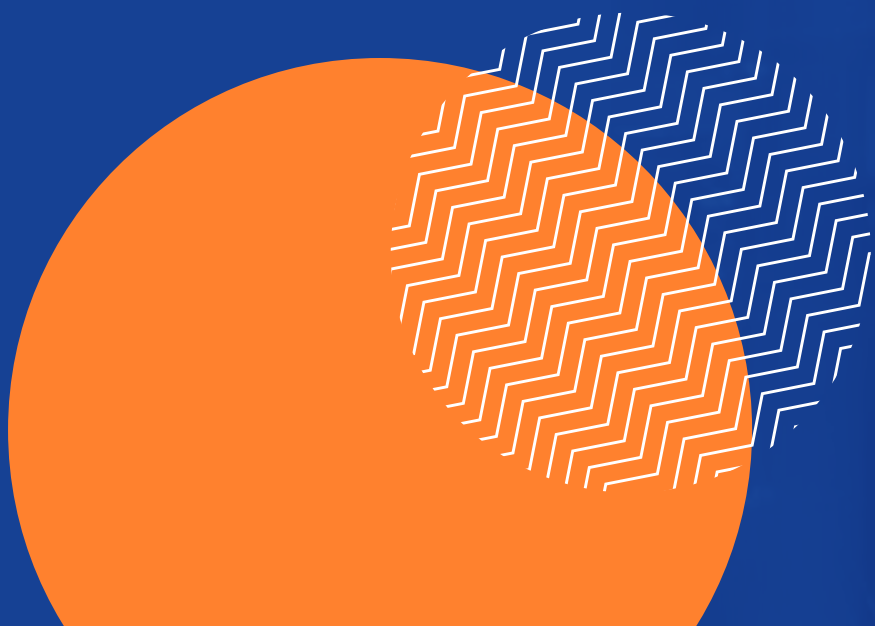
Os(As) colaboradores(as) da Santa Marcelina Cultura receberão uma cópia – física e/ou digital – e atestarão, por meio de declaração, o recebimento deste documento e a sua conformidade. Tal declaração será atualizada anualmente, ou sempre que necessário, e será arquivada no prontuário de cada colaborador(a) que fica sob a guarda do departamento de Gestão Estratégica de Pessoas (GEP) e obedece aos preceitos da LGPD.

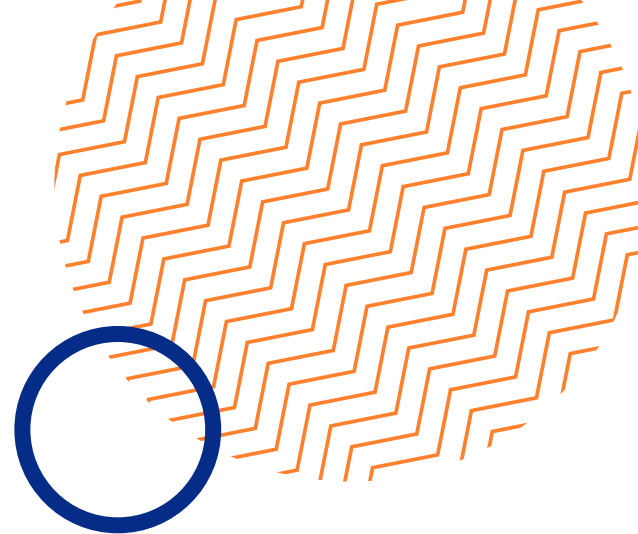
Todos(as) os(as) colaboradores deverão participar de treinamentos contínuos ministrados pela área de *Compliance*, de forma presencial ou por intermédio de videoaula gravada e disponibilizada no sistema Associação para Aprimoramento da Gestão, Assistência, Pesquisa e Ensino Santa Marcelina (AAGAPE) acerca dos principais assuntos deste Código de Ética. Além disso, poderão ser ministrados demais treinamentos e/ou palestras concernentes aos temas de *Compliance*, Integridade, Ética, Moralidade, Transparência, Governança, Riscos, Antissuborno e Anticorrupção, Sustentabilidade e *Environmental Social and Governance* (ESG), Qualidade, Controles Internos, Auditoria, *Accountability* (Prestação de Contas e Responsabilização), Canal Direto (denúncias), entre outros.

Todos(as) os(as) terceiros(as) também receberão esse termo no momento da contratação e também deverão atestar o recebimento e a conformidade, por intermédio da declaração acima mencionada.

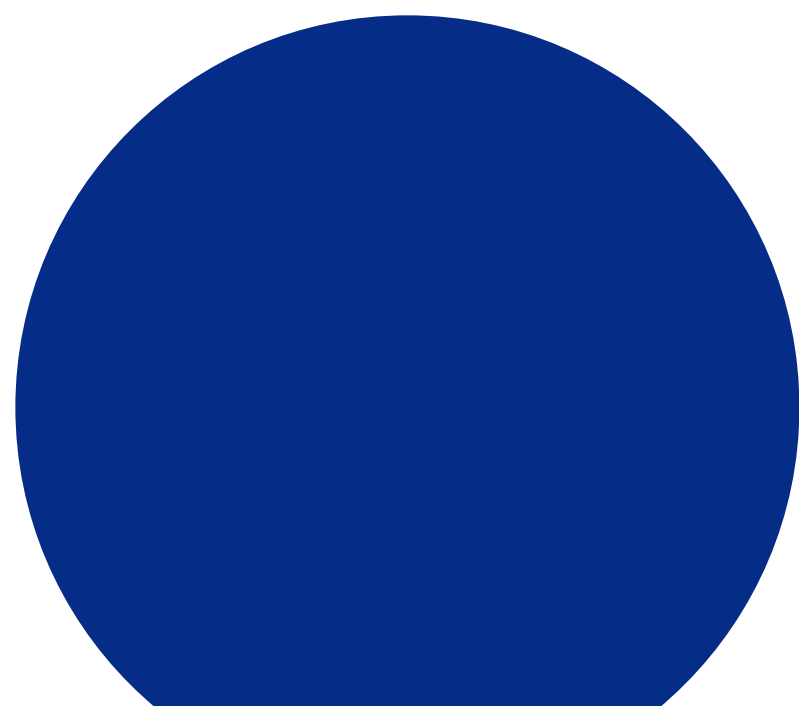


6. COMPROMISSO COM AS PESSOAS





6. COMPROMISSO COM AS PESSOAS



6.1. Integridade, Ética e Transparência

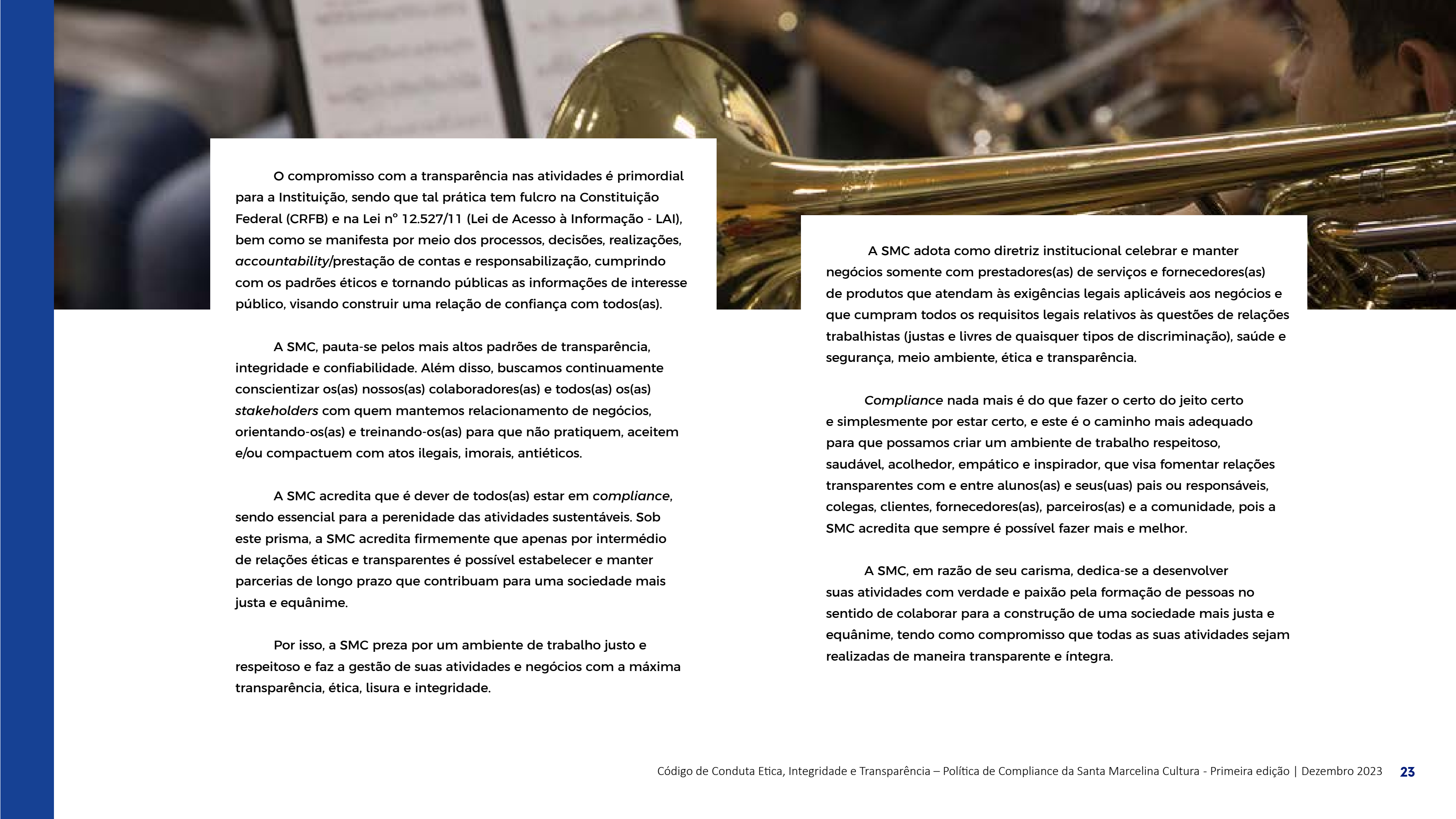
Somos uma Instituição que tem por finalidade a educação, a cultura e a assistência social, que atua como instrumento de formação, promoção, defesa e proteção da infância, da adolescência e da juventude, de adultos(as) e idosos(as), e a nossa ação cotidiana deve espelhar com naturalidade e perfeição as relações com o(a) outro(a), de maneira harmoniosa, respeitosa, igualitária, cordial e natural.

Nosso relacionamento com todos(as) os(as) *stakeholders*, sejam colaboradores(as), terceiros (as), clientes, voluntários(as) e/ou visitantes, bem como com representantes governamentais – em âmbito federal, estadual ou municipal –, pauta-se pelo cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis, pátrios e/ou internacionais, e das regras de conduta aplicáveis ao cotidiano da nossa Instituição, conforme descrito neste Código de Ética.

Em especial, estamos em conformidade com o Decreto nº 11.129/22, o qual tem o condão de regulamentar a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/13), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Nesse sentido, a implementação, estruturação e desenvolvimento do Programa de Compliance da Santa Marcelina Cultura têm lastro em um sistema de gestão que visa disseminar e implantar de forma efetiva a cultura de *Compliance* e a melhoria contínua de acordo com o ciclo *Plan-Do-Check-Act (PDCA)*, por intermédio de um conjunto de mecanismos, ferramentas e procedimentos de conformidade, ética, integridade, reputação, valores, cultura, princípios, boa governança, transparência, responsabilidade, sustentabilidade, controles internos, auditoria, *accountability*/prestação de contas, e incentivo à denúncias para prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra órgãos públicos, nacionais ou estrangeiros, além de fomentar e manter uma cultura de integridade no ambiente organizacional.

No que tange à Integridade, o nosso Programa de *Compliance* é estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e os riscos atuais das atividades desenvolvidas pela Instituição, sendo que tal programa deve sofrer constante aprimoramento e adaptação para garantir a sua efetividade.



O compromisso com a transparência nas atividades é primordial para a Instituição, sendo que tal prática tem fulcro na Constituição Federal (CRFB) e na Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação - LAI), bem como se manifesta por meio dos processos, decisões, realizações, *accountability*/prestação de contas e responsabilização, cumprindo com os padrões éticos e tornando públicas as informações de interesse público, visando construir uma relação de confiança com todos(as).

A SMC, pauta-se pelos mais altos padrões de transparência, integridade e confiabilidade. Além disso, buscamos continuamente conscientizar os(as) nossos(as) colaboradores(as) e todos(as) os(as) *stakeholders* com quem mantemos relacionamento de negócios, orientando-os(as) e treinando-os(as) para que não pratiquem, aceitem e/ou compactuem com atos ilegais, imorais, antiéticos.

A SMC acredita que é dever de todos(as) estar em *compliance*, sendo essencial para a perenidade das atividades sustentáveis. Sob este prisma, a SMC acredita firmemente que apenas por intermédio de relações éticas e transparentes é possível estabelecer e manter parcerias de longo prazo que contribuam para uma sociedade mais justa e equânime.

Por isso, a SMC preza por um ambiente de trabalho justo e respeitoso e faz a gestão de suas atividades e negócios com a máxima transparência, ética, lisura e integridade.

A SMC adota como diretriz institucional celebrar e manter negócios somente com prestadores(as) de serviços e fornecedores(as) de produtos que atendam às exigências legais aplicáveis aos negócios e que cumpram todos os requisitos legais relativos às questões de relações trabalhistas (justas e livres de quaisquer tipos de discriminação), saúde e segurança, meio ambiente, ética e transparência.

Compliance nada mais é do que fazer o certo do jeito certo e simplesmente por estar certo, e este é o caminho mais adequado para que possamos criar um ambiente de trabalho respeitoso, saudável, acolhedor, empático e inspirador, que visa fomentar relações transparentes com e entre alunos(as) e seus(uas) pais ou responsáveis, colegas, clientes, fornecedores(as), parceiros(as) e a comunidade, pois a SMC acredita que sempre é possível fazer mais e melhor.

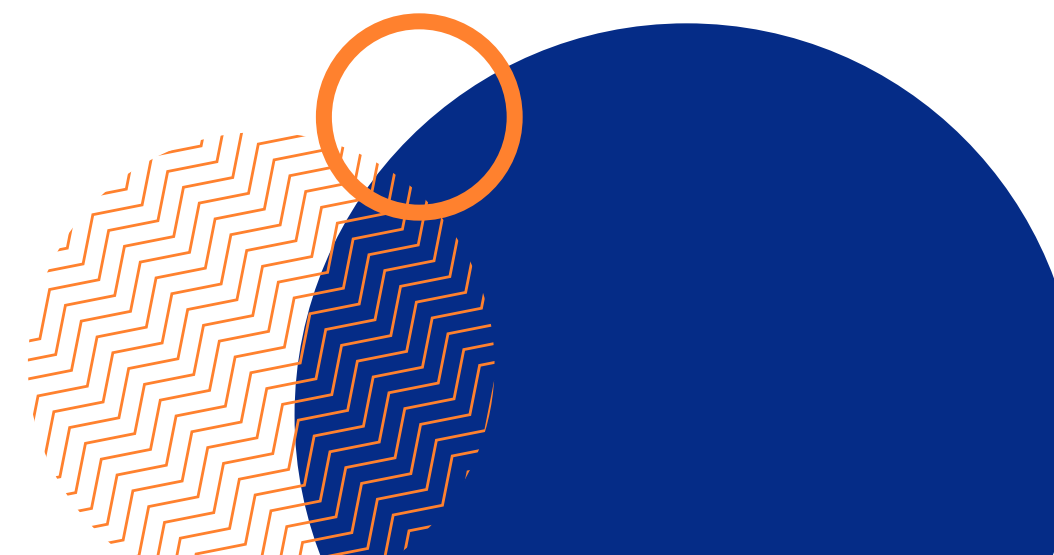
A SMC, em razão de seu carisma, dedica-se a desenvolver suas atividades com verdade e paixão pela formação de pessoas no sentido de colaborar para a construção de uma sociedade mais justa e equânime, tendo como compromisso que todas as suas atividades sejam realizadas de maneira transparente e íntegra.

6.2. Direitos Humanos e Valorização das Pessoas

Protegemos, respeitamos e promovemos os Direitos Humanos reconhecidos e garantidos internacionalmente, bem como buscamos remediar possíveis impactos ao longo de nossa cadeia formativa, e em nossos projetos. Assim, é esperado que todos(as) os(as) *stakeholders* ou partes interessadas da Santa Marcelina Cultura, respeitem todas as pessoas com quem trabalham e/ou de alguma forma interagem, sem preconceitos, discriminações, racismos, *bullying*, não violando, desta forma, os direitos humanos fundamentais de cada um(a).

Cabe à todas as pessoas não somente respeitar, mas zelar pela proteção dos direitos humanos de todos(as), devendo estar atentos(as) e caso identifique(m) algo em sua conduta que possa trazer riscos de violação destes direitos, deverá(ão) prevenir, mitigar e/ou remediar de forma voluntária, os possíveis impactos negativos gerados. Caso identifique(m) a violação na conduta de terceiros(as), deverá(ão) denunciar pelo Canal Direto e/ou por outro meio idôneo disponível, e nunca compactuar com esse tipo de ato.

Todos(as) os(as) *stakeholders* ou partes interessadas devem ainda respeitar a legislação vigente e os direitos em relação ao território, ao modo de vida, aos costumes e à cultura das comunidades presentes nas áreas de influência de nossos projetos.



Nesse sentido, a Santa Marcelina Cultura declara o que segue:

- Temos tolerância zero a qualquer forma de trabalho forçado, infantil, escravo e/ou análogo ao escravo em nossas dependências, de parceiros(as) e/ou de terceiros(as);
- Temos tolerância zero à exploração sexual de crianças e adolescentes, e quaisquer outros tipos de abusos;
- Promovemos a diversidade, a equidade e a inclusão, por meio de oportunidades justas, iguais e em consonância com as legislações vigentes;
- Promovemos um ambiente de trabalho saudável, digno, seguro, livre de assédio sexual e/ou moral, bullying, discriminação, racismos e preconceito; e
- Proporcionamos aos(às) colaboradores(as) um ambiente de trabalho decente e seguro, zelando assim, pela integridade, respeito e honestidade.

6.2.1 Desenvolvimento Social

A SMC tem por objetivo fortalecer a dimensão da proteção social que envolve a política de cultura e promoção do desenvolvimento social e humano, considerando as potencialidades de cada sujeito, dos territórios inseridos, das diferentes culturas, da inclusão e diversidade do público atendido.

Nesse sentido, busca-se nas atividades não só promover um ciclo completo de formação musical integrado a um projeto de inclusão sociocultural, mas também chegar até crianças, adolescentes e jovens que se encontram em situações de vulnerabilidade social, transcendendo assim barreiras e promovendo a missão que a formação de pessoas para vida e sociedade.

Salienta-se que o sentido de proteção social extrapola a possibilidade de uma única política social e requer o estabelecimento de um conjunto de políticas públicas que garantam direitos e respondam a diversas e complexas necessidades básicas da vida social. A política de cultura, por sua vez, é entendida enquanto um direito social fundamental e universal, que deve ser visto enquanto estratégia para o enfrentamento das mais diversas vulnerabilidades sociais vivenciadas pela população brasileira.

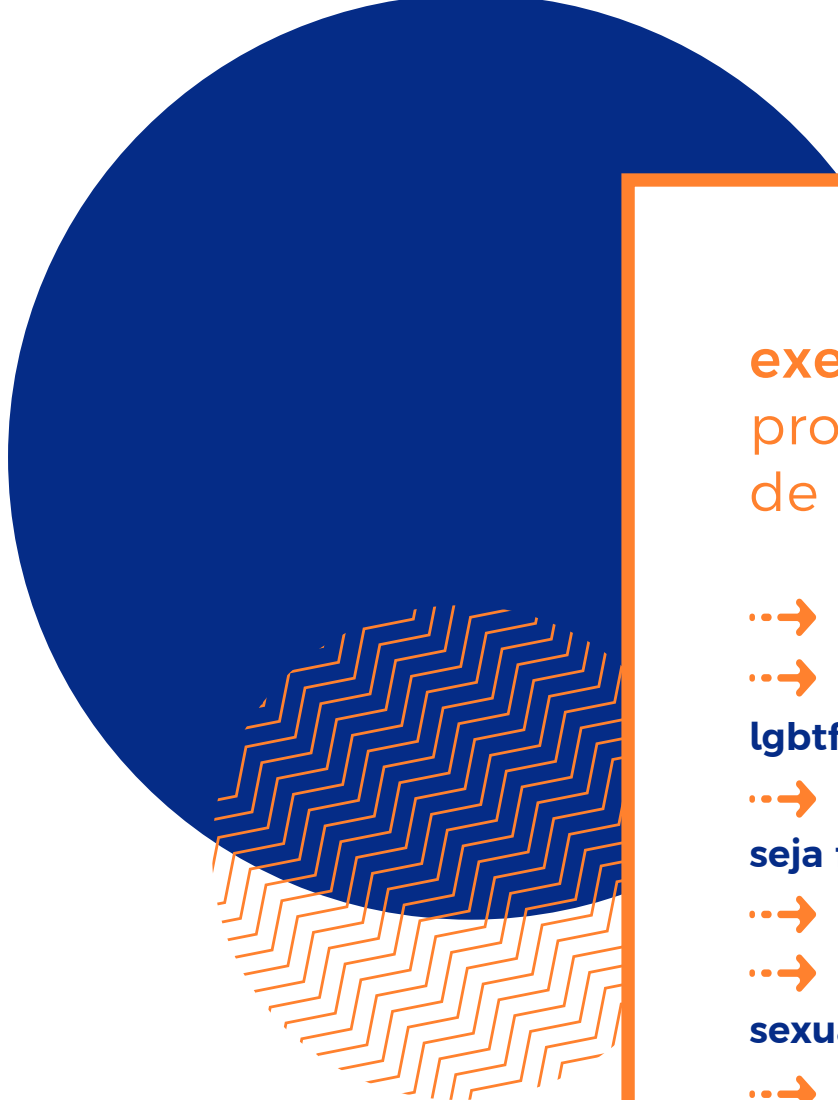
Assim sendo, é importante ressaltar que, assim como preconizado pela Declaração Universal da Diversidade Cultural (UNESCO, 2002) e garantido no art. 215, da Constituição Federal (CRFB), a política de cultura é considerada condição básica para o exercício pleno da cidadania e para formação das subjetividades e dos valores sociais, sendo dever do Estado a sua efetivação e promoção do acesso universal.

A SMC, atenta às demandas sociais contemporâneas, visando fortalecer o trabalho desenvolvido e sempre qualificando as ações para atender seu público com mais efetividade, amplia a atuação do eixo de Desenvolvimento Social com propostas de formação, participação e articulação territorial de seus equipamentos públicos. Para tanto, são desenhadas ações concretas a fim de oportunizar um ambiente favorável ao aprendizado, contribuindo para melhor frequência e permanência aos programas, possibilitando espaços de valorização, participação e formação integral de crianças, adolescentes, jovens, famílias, ampliando a articulação nos territórios e o engajamento junto às ações pedagógicas e à difusão artística que requerem constante olhar técnico-social.

A SMC envia esforços constantes para cada vez mais potencializar a dimensão de proteção social da política pública de cultura, expandindo as possibilidades socioculturais e de compromisso social por meio da articulação e mobilização dos territórios, do desenvolvimento de ações socioculturais e da ampliação de parcerias e redes, fortalecendo o combate às vulnerabilidades sociais, o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e jovens, a formação e a diversificação de público, ampliando as possibilidades de acesso, diversidade e inclusão no fortalecimento dos sujeitos sociais envolvidos e dos programas enquanto polos irradiadores de música e teatro, de modo multidisciplinar e transversal.

A SMC prevê estratégias de ação de inclusão e propagação da diversidade em diferentes níveis de atuação. Entende-se, ainda, que é papel da Instituição trabalhar para minimizar as desigualdades que podem ser analisadas sob diferentes aspectos da vida social – financeira, cognitiva, afetiva, cultural, entre outras –, buscando um equilíbrio nas condições de cada pessoa – em especial, cada aluno(a) – para se beneficiar integralmente do projeto.





Diante de tal visão, **orientamos os nossos(as) colaboradores(as)** para que **exerçam efetivo engajamento** com as **condutas elencadas abaixo**, visando promover o **direto pleno à proteção e bem-estar** das **pessoas**, especialmente, de **crianças, adolescentes e jovens**:

- **I. Pautar suas ações pelos valores de ética, transparência, equidade, solidariedade e o respeito à diversidade;**
- **II. Utilizar linguagem adequada e respeitosa, evitando termos vulgares, ofensivos, racista, sexista, etnocêntrica, lgbtfóbica ou discriminatória em qualquer grau;**
- **III. Não cometer condutas que possam caracterizar agressão ou assédio a uma criança, adolescente ou jovens, seja física, verbal ou psicológica;**
- **IV. Não cometer condutas que possam configurar abuso sexual com crianças, adolescentes e jovens;**
- **V. Não cometer práticas que possam incidir em discriminação por identidade de gênero, sexo, orientação sexual, raça, etnia, peso, cor, altura, habilidade musical ou artística, dentre outros;**
- **VI. Não oferecer brindes, presentes, entretenimento, hospitalidades de qualquer natureza, bem como tratamento privilegiado a crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social visando obter atenção, cuidado etc.;**
- **VII. Não utilizar como mecanismo de punição o constrangimento, a ameaça, ou qualquer ação que configure exposição a crianças, adolescentes e jovens;**
- **VIII. Qualquer medida como forma de orientação deve ser conduzida de maneira respeitosa, preferencialmente com dois ou mais colaboradores(as) da Instituição, não excedendo os limites do estritamente necessário.**



Em caso de dúvida, o(a) colaborador(a)
poderá **entrar em contato** com o
Departamento de Desenvolvimento Social
por intermédio do seguinte
e-mail: social@santamarcelinacultura.org.br

Por fim, destacamos que as regras específicas sobre este tema
serão tratadas na **Política de Proteção e Salvaguarda da Criança e
do Adolescente, a qual será implementada.**



6.3. Diversidade, Equidade e Inclusão

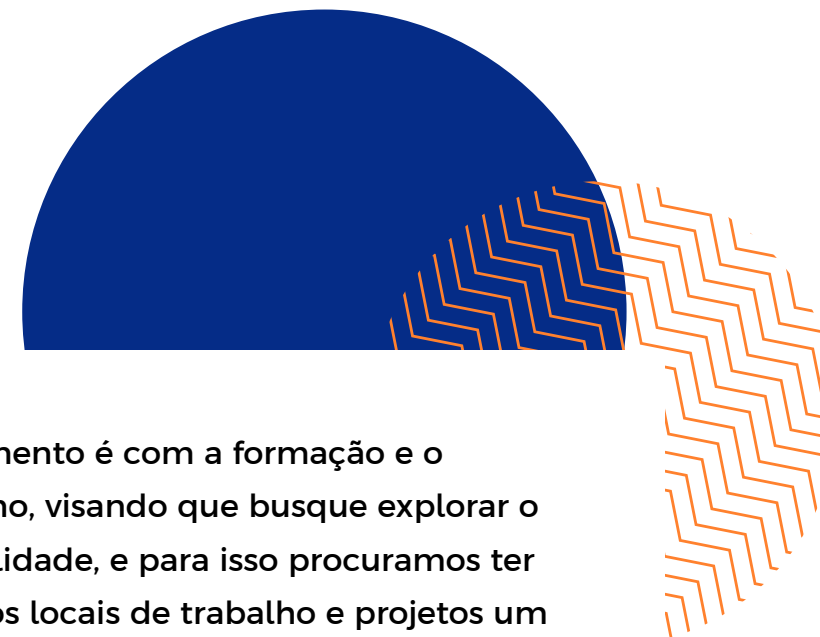
A Santa Marcelina Cultura possui valores morais, éticos, de integridade e religiosos, conforme as diretrizes estabelecidas neste Código de Ética, e tem como pilares de atuação a formação musical, a difusão artística e o trabalho social. Diante disso, valorizamos a diversidade e promovemos oportunidades iguais de acesso ao trabalho e ao crescimento profissional à todas as pessoas, tendo por base critérios claros e objetivos, sem quaisquer tipos de distinções em todos os fluxos e processos de trabalho, inclusive – mas, não exclusivamente – em nossos processos seletivos.

Também prezamos e possibilitamos que cada colaborador(a) e aluno(a) da Santa Marcelina Cultura, explore e desenvolva seus potenciais independentemente de suas diferenças culturais ou ideológicas, de opiniões, deficiências, gênero, cor, etnia, origem, convicções políticas, filosóficas, crenças religiosas, geração, estado civil, condição de sindicalização, classe social, situação familiar, orientação sexual e/ou grau de escolaridade.

Nosso comprometimento é com a formação e o crescimento do ser humano, visando que busque explorar o seu potencial em sua totalidade, e para isso procuramos ter sempre em todos os nossos locais de trabalho e projetos um ambiente acolhedor, aberto ao diálogo, para que todos(as) se sintam incluídos(as) e livres para crescer.

O respeito às pessoas e à diversidade, à igualdade, à autenticidade e à dignidade são pilares fundamentais da nossa cultura corporativa. Por isso, a Santa Marcelina Cultura repudia veementemente e não permite quaisquer formas de assédio, discriminação, preconceito, racismo, *bullying* e/ou intimidação entre colaboradores(as), alunos(as), familiares, terceiros(as) e demais *stakeholders* ou partes interessadas.

Caso ocorra uma situação de discriminação, preconceito, racismo, *bullying* e/ou intimidação, esta deve ser reportada no Canal Direto e/ou por outro meio idôneo disponível.



6.4. Assédio, Discriminação, Preconceito, Racismo e/ou *Bullying*

Acreditamos que o respeito é imprescindível em todas e quaisquer relações, sejam profissionais e/ou pessoais. Nesse sentido, torna-se essencial a prevenção a quaisquer condutas de assédio e/ou de abuso de poder. Um conflito saudável envolve ouvir o(a) outro(a) e respeitá-lo(a) mesmo quando há divergências, construindo relações em que todas as pessoas têm espaço para se expressar sem ofensas. Quando as diferenças de opinião não são tratadas corretamente, conflitos podem se tornar situações extremas, dando espaço para assédios e/ou abusos de poder.

Cada pessoa é responsável por manter um ambiente de trabalho em que todos(as) se sintam bem-vindos(as) e que seja livre de assédio, discriminação, racismo, *bullying* ou qualquer outro tipo de conduta imprópria. As pessoas devem se comportar com cortesia, respeito, educação e consideração ao interagir com quaisquer pessoas, sejam clientes internos ou externos com quem a Instituição tem relação.

Para promover ambientes de trabalho respeitosos, não toleramos comportamentos ofensivos, intimidadores e/ou hostis, que possam caracterizar situações de constrangimento, desrespeito, abuso de poder e/ou assédio – de cunho moral e/ou sexual –, independentemente de relação hierárquica.



→ **Assédio moral:** é um processo extremo de hostilização no ambiente de trabalho. É identificado pela ocorrência de situações constrangedoras e graves, e pela continuidade destas no decorrer do tempo. Por ser uma situação de violência psicológica extrema, geralmente é acompanhado da vivência intensa de humilhação e constrangimento que afetam a dignidade da pessoa. Conflitos pontuais, ainda que sejam ríspidos, não podem ser considerados assédio moral, mas também devem ser relatados, acompanhados e tratados. O assédio moral se caracteriza pela perseguição (ação) ou pelo isolamento (omissão), por comportamentos insistentes, ofensivos e/ou rudes, evidentes e/ou sutis, expressos em palavras, gestos, mensagens escritas e/ou por procedimentos gerenciais e organizacionais. Pode tanto ser praticado pelo(a) superior(a) hierárquico(a), quanto (como) por colegas de trabalho, independente da hierarquia.

Na Santa Marcelina Cultura, fica terminantemente proibido:

- a) Usar palavras ofensivas e formas hostis de se dirigir às pessoas para intimidar;
- b) Realizar brincadeiras intencionais ou não, que ofendam grupos e/ou pessoas;
- c) Estabelecer metas, tarefas e objetivos inatingíveis e/ou prazos inexecutáveis;
- d) Divulgar, expor e/ou trazer, de qualquer forma que seja, resultados negativos de pessoa e/ou de grupo para que todos(as) tomem ciência, causando humilhação, constrangimento e/ou vergonha, seja de profissional e/ou pessoal;
- e) Atribuir apelidos jocosos a uma ou mais pessoas;
- f) Fazer perguntas insistentes sobre a vida pessoal e/ou invadir a privacidade, violando e-mails, *WhatsApp*, arquivos, mídias sociais e/ou ligações telefônicas.

→ **Assédio sexual:** estará caracterizado por atos, insinuações, contatos físicos forçados e/ou convites impertinentes com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o(a) agente de sua condição de superior(a) hierárquico(a) e/ou ascendência inerentes ao exercício do emprego, cargo ou função. Para que seja identificada a prática do assédio sexual, não há necessidade de contato físico entre os(as) envolvidos(as). Ainda que a situação não configure legalmente a hipótese de assédio sexual, a conduta inadequada pode caracterizar desrespeito grave e/ou constrangimento ilegal.

Desta forma, **não serão – em hipótese nenhuma – permitidos e tolerados** nem entre **colaboradores(as), nem alunos(as)** e demais **stakeholders** ou **partes interessadas**:

- a) “Cantadas” ou insinuações constantes, de cunho sexual ou sensual, sem que a vítima as deseje e manifeste aquiescência inequívoca;
- b) Carícias e/ou abordagem maliciosa de conotação sensual ou sexual;
- c) Intimidações, represálias, ameaças de demissão, recusa de promoção e/ou outras injustiças associadas à negação de convite de natureza sexual;
- d) comentários e piadas de natureza sexual ou sensual.

6.5. Uso e Porte de substâncias proibidas e/ou danosas no ambiente de trabalho

Complementando as condutas trazidas e as demais diretrizes estabelecidas por este Código de Ética em cada tema específico, é importante destacar algumas condutas que não serão permitidas aos(às) colaboradores(as) e terceiros(as) que prestem serviços nas dependências da Instituição, sendo as seguintes:

- a) Ingressar e/ou permanecer no ambiente de trabalho sob efeito de substâncias proibidas e/ou danosas que impactem na capacidade de executar suas atividades, colocando em risco a sua vida e a de outras pessoas;
- b) O porte ou guarda de quaisquer tipos de armas nas dependências da Santa Marcelina Cultura ou durante atividades internas e/ou externas relacionadas à Instituição. Os(As) prestadores(as) de serviços que eventualmente necessitem utilizá-las no exercício de suas funções, precisam estar autorizados, identificados e tecnicamente habilitados para tanto.

Os(As) colaboradores(as) que forem flagrados(as) consumindo substâncias proibidas e/ou danosas nas instalações da Instituição, estarão sujeitos(as) às penalidades trazidas neste documento, bem como às previstas na legislação vigente, em especial – mas, não exclusivamente – trabalhista e penal.

6.6. Saúde e Segurança no Trabalho

Buscamos sempre proporcionar um espaço de trabalho seguro e sadio, com respeito às normas e especificações de segurança exigidas para cada função. Para isso, nossos(as) colaboradores(as) devem adotar práticas de cuidado ativo, ou seja, cuidando de si e dos(as) outros(as), bem como deixando-se também ser cuidados(as).

Devem ser priorizadas práticas adequadas para prevenir potenciais riscos à saúde e acidentes no exercício das atividades, por nossos(as) colaboradores(as), alunos(as), demais *stakeholders* e/ou visitantes, fornecendo os equipamentos de proteção individual ou coletivo adequados, quando aplicável, assim como treinamentos exigidos para cada função.

Caso o(a) colaborador(a) perceba qualquer ato irregular e/ou condição insegura no ambiente de trabalho, bem como presencie acidentes ou tenha ciência de doença relacionados ao trabalho, deve reportar imediatamente para seus(as) líderes, ou para a pessoa responsável pela segurança no trabalho. Devem ser cumpridas, ainda, todas as regras eferentes à realização de exames ocupacionais admissionais, periódicos e demissionais. Em caso de acidentes, a Santa Marcelina Cultura prestará os primeiros socorros e assistência aos(às) seus(uas) colaboradores(as) e alunos(as) em acompanhamento médico.

6.7. Da Relação sobre Incentivo ao Ensino, à Pesquisa e a Gestão do Conhecimento

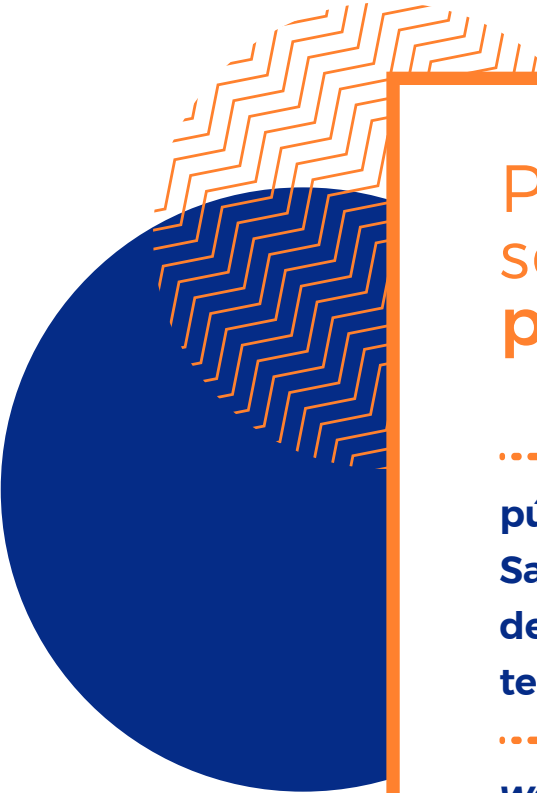
A Santa Marcelina Cultura pauta todas as relações de ensino, pesquisa e aprendizado, tanto nos princípios que refletem transparência, cordialidade, respeito, ética, empatia, como nas diretrizes do Projeto Político-Pedagógico, bem como é impulsionada pelo fomento e difusão do saber em seus relacionamentos diários, visando atingir a missão principal que é a formação de pessoas.

Os programas de ensino da Santa Marcelina Cultura poderão ser realizados em parceria com a Faculdade Santa Marcelina (FASM), Associação para Aprimoramento da Gestão, Assistência, Pesquisa e Ensino Santa Marcelina (AAGAPE) e eventualmente com terceiros(as), visando estimular e desenvolver programas acadêmicos de qualidade que resultam, na melhoria da formação de pessoas, cultura, educação e assistência social prestadas pela Organização e pelos(as) colaboradores(as) à população.

Todas as parcerias de ensino e pesquisa realizadas entre a Santa Marcelina Cultura, a Faculdade Santa Marcelina (FASM), a Associação para Aprimoramento da Gestão, Assistência, Pesquisa e Ensino Santa Marcelina (AAGAPE) e terceiros(as), estão pautadas nos mais elevados padrões de ética, integridade e transparência, considerando se tratar de atividades multidisciplinares.

Sobre o assunto, há uma preocupação clara com as condutas que possam configurar um conflito de interesses, que uma vez identificado, deve ser evitado ou informado expressamente.





Para efeito da **melhor interpretação** deste **Código de Ética**, serão adotadas as **seguintes diretrizes** na **condução** dos **programas de ensino**, trazidas a seguir:

- I. Quaisquer das atividades de Ensino, voltadas para o público interno ou externo, serão sempre de responsabilidade da Santa Marcelina Cultura ou de quem por ela as execute, e nunca deverão sofrer quaisquer interferências técnicas ou acadêmicas de terceiros(as);
- II. Nas sessões/exposições de cursos, treinamentos, simpósios, *workshops* e demais eventos e ainda em aulas ou palestras, sempre que houver quaisquer vínculos existentes entre os facilitadores, professores/palestrantes e os terceiros(as) devem ser expressas e formalmente declarados;
- III. Quaisquer tipos de apoios, doações, aportes, permutas e/ou patrocínios de terceiros(as) não podem estar condicionados a quaisquer tipos de interferência na programação, nos objetivos, escolha de local ou seleção de palestrantes e instrutores, que seguirão critérios sempre definidos pela Instituição;
- IV. A Organização preza pela regularidade fiscal e pactua com o recolhimento de todos os impostos e tributos decorrentes de atos incidentes de sua responsabilidade e competência tributária;

- V. Nos casos em que haja o reembolso de despesas, decorrentes da participação de profissionais em eventos e cursos, será limitado ao valor despendido com transporte, alimentação, hospedagem e inscrição, todas estritamente necessárias à consecução de seus objetivos, para tornar viável o comparecimento do palestrante ao evento, desde que autorizadas e/ou previstas antecipadamente;
- VI. Os(as) colaboradores(as) que eventualmente forem convidados a ministrar palestras, aulas, cursos, *workshops*, oficinas e similares, bem como a participar de eventos externos, devem comunicar o convite à Santa Marcelina Cultura por meio de seu gestor imediato, o qual fará a interface com a Alta Direção/Diretoria Executiva, para avaliação e aprovação prévias;
- VII. As bolsas de estudos, integrais ou parciais, estágios, intercâmbios, congressos científicos e viagens a eventos profissionais, poderão ser concedidos por terceiros(as) à Santa Marcelina Cultura, que definirá quais colaboradores(as) serão contemplados(as), conforme perfil e disponibilidade para esta demanda.

6.8. Doações, Patrocínios e Outras Contribuições

As doações, patrocínios e outras contribuições realizadas à Santa Marcelina Cultura ou pela própria Instituição, devem ser destinadas para fins filantrópicos, educação, fomento à cultura, pesquisas ou afins, bem como estar em estrita conformidade com a legislação local e/ou estrangeira que tratam sobre os temas e relacionadas aos objetivos de parcerias, cooperações e/ou motivos estratégicos, que atendam o propósito da Instituição.

Acerca do assunto, todas as doações de quaisquer naturezas ou espécies deverão ser administradas pela Santa Marcelina Cultura, a qual armazenará os registros das importâncias recebidas de forma apropriada e com todas as informações, objetivando a segurança patrimonial dos imóveis, instrumentos e acervos, assim como *accountability*/prestação de contas.

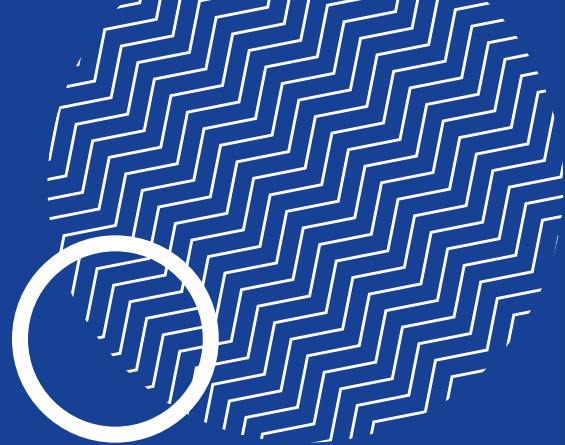
Por outro lado, as ocorrências referentes aos patrocínios serão da mesma forma recebidas de acordo com as diretrizes documentadas, e as contrapartidas – quando ocorrer – deverão estar detalhadas expressamente em contrato formalmente firmado entre as partes, sendo vedado o recebimento de quaisquer benefícios do(a) patrocinador(a) que não esteja devidamente exposto no respectivo

contrato, sobre o que não será reconhecido nem dado nenhum tipo de recibo por não corresponder às práticas previstas pela Santa Marcelina Cultura.

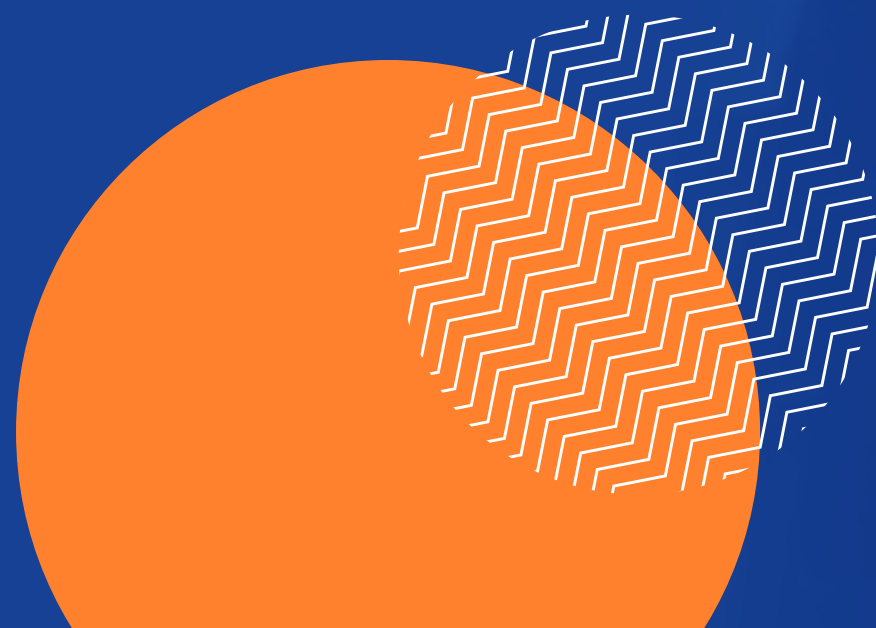
Ademais, são vedados patrocínios, doações ou contribuições de cunho político-partidário em nome da Santa Marcelina Cultura, de forma direta e/ou indireta, seja com recursos financeiros, produtos e/ou serviços, bem como conteúdos pejorativos, discriminatórios, contrários aos direitos humanos e à dignidade da pessoa humana, podendo resultar em risco à reputação e à imagem.

Por fim, destacamos que as regras específicas sobre este tema serão tratadas na Política de Doações e Patrocínios, a qual será implementada.





7. COMPROMISSO COM A COMUNIDADE





7. COMPROMISSO COM A COMUNIDADE



7.1. Sustentabilidade Econômica, Social e Ambiental

A sustentabilidade é um compromisso para a Santa Marcelina Cultura. Desta forma, a Instituição está comprometida com a promoção do desenvolvimento sustentável, com foco no crescimento econômico, respeitando o meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida. Com esse propósito, a Alta Direção/Diretoria Executiva analisa os principais impactos de seus programas e projetos nas comunidades onde os trabalhos são desenvolvidos.

Compreendemos, de acordo com Ignacy Sachs (SACHS, 2002, p. 35), que o caminho para a sustentabilidade, pauta-se nos pilares de viabilidade econômica, prudência ecológica e uma relevância social alta perante a Sociedade.

Os presentes pilares, também são compreendidos dessa forma pela SMC e servem de norteadores a todos(as) e em especial às lideranças.

A SMC procura incorporar, nas práticas do dia a dia, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis (ODS) das Organizações das Nações Unidas (ONU) à sua missão, visão e valores institucionais, construindo um ambiente

ético, saudável, respeitoso, transparente e que preza pela absoluta lisura, tanto no que tange ao desenvolvimento das atividades, quanto das respectivas *accountability* (prestações de contas e responsabilização).

Nesse sentido, em 25/03/2023 a Associação Santa Marcelina assinou compromisso com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), um conjunto de 17 metas que foram estabelecidas na Assembleia Geral das Nações Unidas. Esses objetivos fazem parte de uma agenda mundial para a construção de políticas públicas que conduzem o desenvolvimento das sociedades até o ano de 2030.

Portanto, a Santa Marcelina Cultura busca melhorar continuamente seus processos de trabalho com o intuito de assegurar o cumprimento de leis, regulamentos e normas de padronização, e a responsabilidade social que abarca o compromisso de atuar de forma sustentável nas relações sociais, ambientais e econômicas.



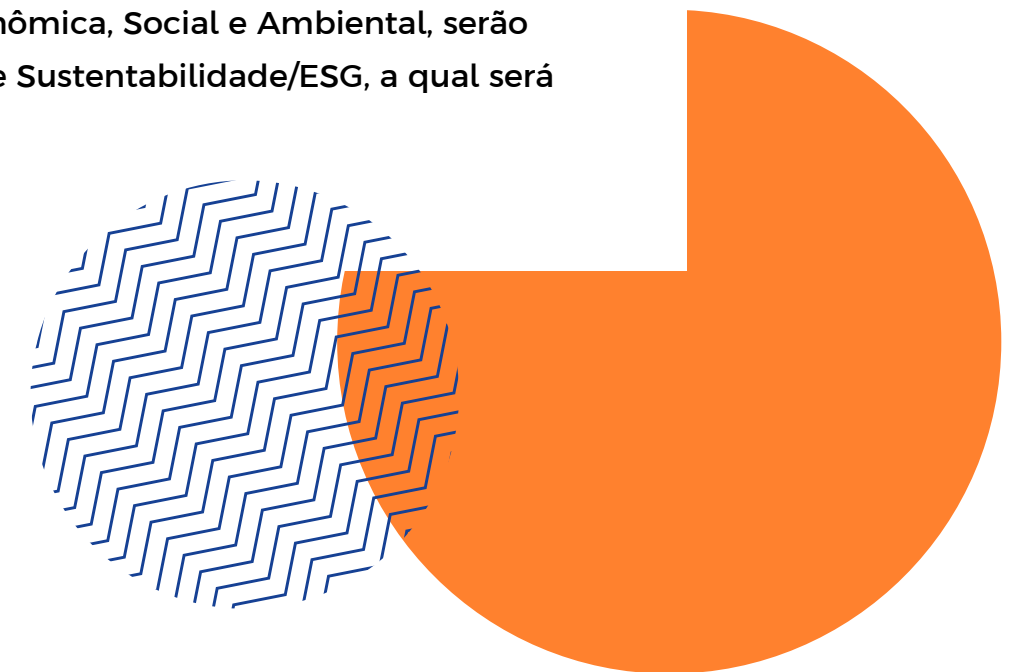
Justamente, por isso, tratamos a ética, a transparência e o desenvolvimento economicamente sustentável como princípios imanentes que norteiam todas as atividades institucionais.

Desta forma, não admitimos sob nenhuma forma e/ou argumento quaisquer tipos de práticas delitivas, crimes, contravenções penais, corrupção, suborno, assédio moral, assédio sexual, racismo, discriminação, *bullying* e/ou outros desvios de conduta, seja nas relações internas, seja com terceiros de natureza pública ou particular, e/ou demais *stakeholders*.

É imprescindível frisar, outrossim, que a sustentabilidade dos negócios geridos pela Santa Marcelina Cultura está intrinsecamente relacionada à maneira de trabalhar que incorpora os conceitos dos ODS, fomentando a pacificação social, o justo acesso às políticas públicas inclusivas e ao bem-estar – com a exclusão de atitudes violentas e/ou discriminatórias –, com o intuito de agregar valor à construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Por conseguinte, estão presentes nas atividades operacionalizadas pela Instituição as seguintes medidas ambientais: uso consciente de energia elétrica, redução do consumo de água e da utilização de papel, melhoria na gestão de resíduos sólidos, conscientização sobre reciclagem, entre outras.

Por fim, destacamos que as regras específicas sobre Sustentabilidade Econômica, Social e Ambiental, serão tratadas na Política de Sustentabilidade/ESG, a qual será implementada.

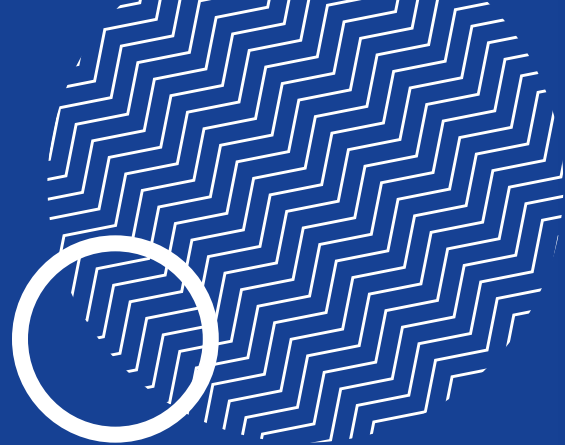


7.2. Relacionamento com Parceiros(as), Patrocinadores(as) e Doadores(as)

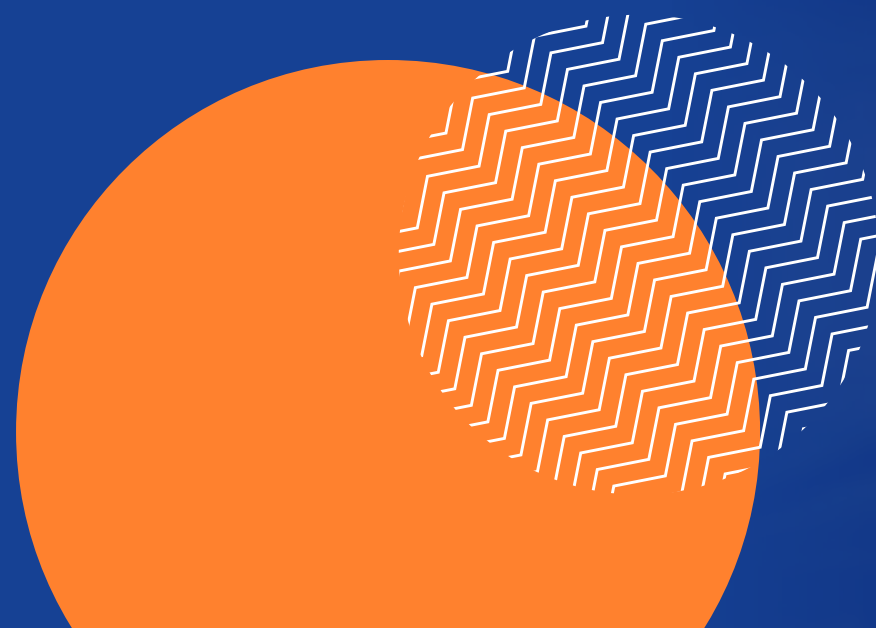
O relacionamento da Santa Marcelina Cultura com seus parceiros(as), patrocinadores(as) e doadores(as) é regido pela transparência, cumprindo o mais elevado padrão ético por meio de uma comunicação efetiva para que estes(as) recebam dados completos e precisos em todos os aspectos relevantes sobre a situação financeira e o resultado operacional. Os documentos, relatórios e comunicações submetidos aos órgãos reguladores, são divulgados de forma clara, completa e precisa.

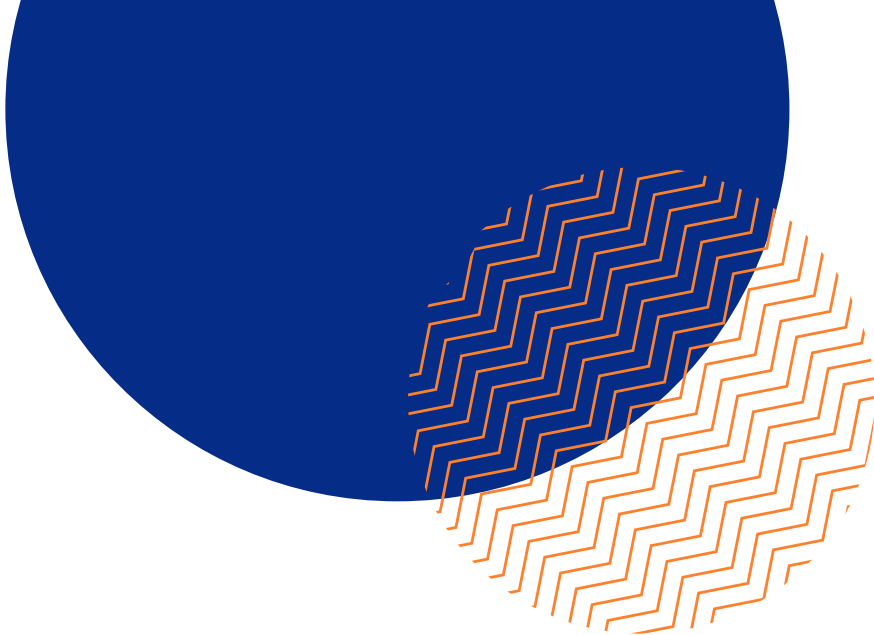
Além disso, diante da nossa natureza mantemos os registros financeiros e a contabilidade de maneira que reflitam precisamente as transações e eventos ocorridos, estando estes em consonância com os princípios contábeis e de reporte requeridos, sem que haja quaisquer tipos de manipulações e/ou distorções de forma a alterar a posição financeira atual da Organização.



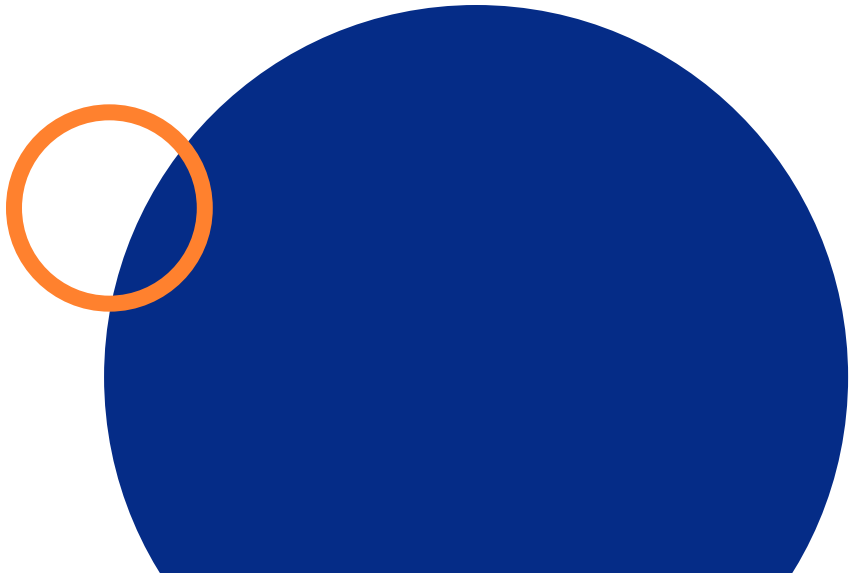


8. COMPROMISSO E PROTEÇÃO DE ATIVOS E INFORMAÇÕES





8. COMPROMISSO E PROTEÇÃO DE ATIVOS E INFORMAÇÕES



8.1. Preservação do Patrimônio da Instituição e da Propriedade Intelectual

Todos os colaboradores(as) têm o compromisso de zelar pelo patrimônio da Instituição, bem como utilizar os bens, equipamentos e/ou serviços de forma consciente, responsável e exclusivamente para fins profissionais. Estes bens e equipamentos incluem, por exemplo: carros, celulares corporativos, computadores, instrumentos musicais, equipamentos, *notebooks*, documentos, entre outros.

Sendo assim, dependendo da função, o(a) colaborador(a) pode ter acesso a diferentes recursos para que possa executar suas funções, inclusive relacionados a aspectos de propriedade intelectual. Estes recursos não devem ser emprestados, negociados, alugados, doados e/ou trocados sem autorização prévia e expressa do departamento responsável, evitando assim, desperdícios e gastos desnecessários.

A propriedade intelectual está relacionada à proteção legal e ao reconhecimento da autoria de obra de produção intelectual, com o intuito de garantir às criações humanas e ao(à) autor(a) – pessoa natural ou jurídica – o direito de utilizá-las e de auferir lucro, sendo ativo valioso para a Instituição e devendo ser protegida.



A propriedade intelectual, divide-se nas seguintes categorias:

- a) Direito autoral;
- b) Propriedade industrial;
- c) Proteção *sui generis*.

Alguns exemplos, são: direitos do autor, direitos conexos, *softwares*, marcas, patentes, segredos industriais, desenhos industriais, indicação geográfica, repressão à concorrência desleal, topografia de circuito integrado, cultivar, conhecimento tradicional, entre outros.

Dessa forma, todos os meios internos de comunicação da Santa Marcelina Cultura pertencem exclusivamente à Instituição e nenhum equipamento ou similar deve ser utilizado para fins pessoais sem prévia e expressa autorização. Além disso, é terminantemente proibida a utilização de quaisquer meios e/ou equipamentos para enviar e/ou receber mensagens discriminatórias, assediadoras, material obsceno, solicitações comerciais e/ou que, de qualquer outro modo, infrinja este Código de Ética.

Tratando-se de propriedade da Santa Marcelina Cultura, as mensagens recebidas e/ou enviadas por tais meios poderão – se necessário e permitido pela legislação local –, ser monitoradas e/ou eventualmente utilizadas para fins de verificação quanto ao cumprimento de leis e/ou regulamentos internos.

8.2. Redes Sociais e Outras Formas de Compartilhamento

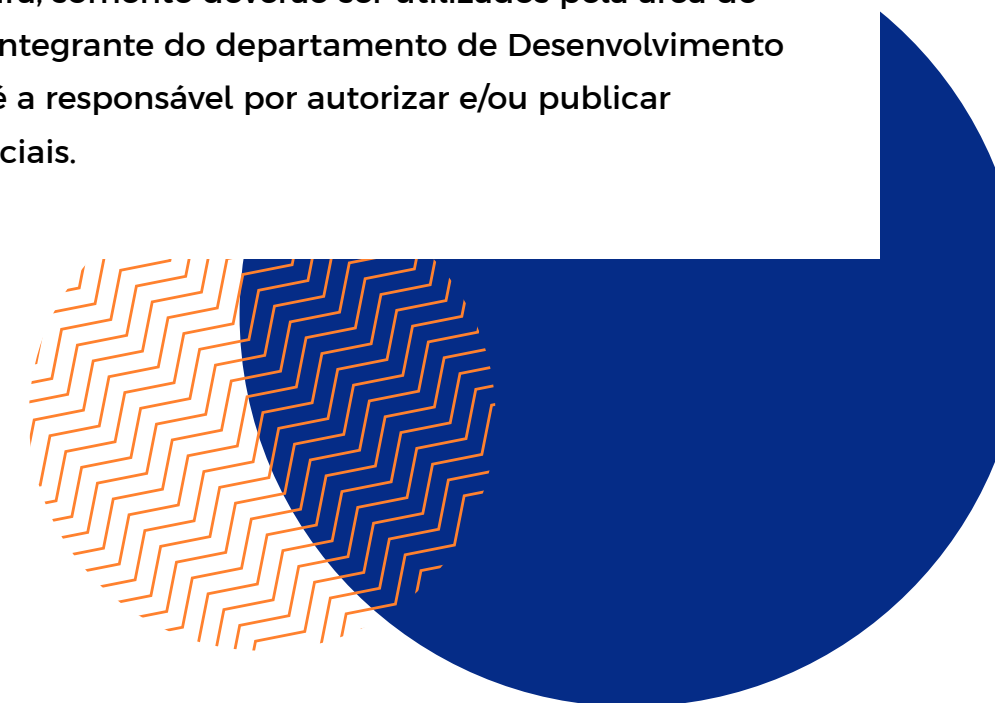
Como já mencionado neste Código de Ética, a Santa Marcelina Cultura zela pela transparência em suas ações e relações, bem como pelo cuidado no tocante à proteção de dados e informações pessoais, confidenciais e/ou inapropriados por qualquer meio de comunicação.

Os meios de comunicação, como a Internet, redes sociais e aplicativos, oferecem inúmeras maneiras de relacionamento e comunicação, entretanto, como colaborador(a) da Instituição é importante estar atento(a) na(s) forma(s) adequadas de se manifestar por intermédio de tais canais, no sentido de não causar nenhum tipo de prejuízo à imagem da Santa Marcelina Cultura e impactar negativamente, mesmo que tal(ais) prática(s) venham a ocorrer fora do ambiente de trabalho.

O uso das redes sociais deve ser realizado com cautela, e ressalvado os casos que se tenha autorização expressa da Instituição, nossos(as) colaboradores(as), parceiros(as), alunos(as) e demais *stakeholders* devem falar em nome próprio e nunca pela Santa Marcelina Cultura, agindo sempre de maneira legítima, leal, prudente e cuidadosa.

Neste sentido, a Santa Marcelina Cultura repudia qualquer(aisquer) situação(ões) de discriminação, injúria, difamação e/ou calúnia nas redes sociais e/ou aplicativos de mensagem instantânea, oriunda(s) de nossos(as) colaboradores(as), terceiros(as), alunos(as) e/u demais *stakeholders*, sendo que eventual(ais) desvio(s) desta natureza estará(ão) sujeito(s) às penalidades corporativas, administrativas e/ou legais.

Os perfis de redes sociais associados à marca da Santa Marcelina Cultura, somente deverão ser utilizados pela área de Comunicação, integrante do departamento de Desenvolvimento Institucional e é a responsável por autorizar e/ou publicar informações oficiais.



8.3. Relacionamento e Informações Divulgadas à Imprensa e ao Público

A Organização preza por um relacionamento transparente, respeitoso e produtivo com a imprensa e o público em geral, sempre com muito profissionalismo, disposição e coerência.

Os contatos com a imprensa, qualquer que seja a vertente – por exemplo, escrita, televisiva, entre outras –, só devem ser feitos com a prévia anuência da Alta Direção/Diretoria Executiva.

Os(As) colaboradores(as) não devem utilizar o nome da Santa Marcelina Cultura perante a mídia, independente do assunto referido sem tal aprovação da Alta Direção/Diretoria Executiva.



8.4. Proteção e Tratamento de Dados Pessoais e Sensíveis

A Santa Marcelina Cultura, preocupa-se com o tratamento e a proteção dos dados pessoais de nossos colaboradores(as), terceiros(as), alunos(as), Poder Público e demais *stakeholders* ou partes interessadas, sendo tal assunto essencial para nós e regido por leis nacionais e estrangeiras.

No que tange ao assunto, em razão das atividades que desenvolvemos, há em nossas bases físicas e digitais informações e dados sensíveis de colaboradores(as), terceiros(as), Poder Público, alunos(as) e *stakeholders* ou partes interessadas, considerados vitais para os negócios e, conseqüentemente, devem ser tratados, armazenados, protegidos de possíveis perdas, destruições, danos acidentais, ataques cibernéticos, entre outras ameaças.

De acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, Lei nº 13.709/18, os dados pessoais são informações das pessoas naturais, identificadas ou identificáveis, como por exemplo: RG, CPF, endereço residencial, gênero, data e local de nascimento, telefone, localização via GPS, retrato fotográfico, prontuário de saúde, dados bancários, cartão bancário, renda, histórico de pagamentos, hábitos de consumo, preferências de lazer e/ou profissionais, endereço de *Internet Protocol - IP* (Protocolo da Internet), *cookies*, entre outros.

Já os **dados pessoais sensíveis**, conforme traz o **art. 5º, II**, da **legislação digital** supracitada, são:

- a) Sobre origem racial ou étnica;
- b) Convicção religiosa;
- c) Opinião política;
- d) Filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político;
- e) Referente à saúde ou à vida sexual;
- f) Genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

Como a exposição de dados pessoais pode causar danos à reputação e à privacidade de uma pessoa, é essencial que todos(as) tenham o máximo cuidado possível ao acessá-los durante a realização das atividades do dia a dia, como coleta, armazenamento, transferência e exclusão, garantindo assim, a proteção das informações sob o seu domínio.

8.5. Informações Privilegiadas e o Dever do Sigilo

Somos uma Organização Social (OS) que recebe verba pública do Governo, portanto, algumas de nossas informações internas (não públicas) podem impactar na avaliação de nossas atividades e influenciar de forma considerável para a tomada de decisão dos patrocinadores, doadores e investidores, no que tange a realizar investimentos e a captação de recursos. Em virtude disso, todos aqueles que no exercício de suas funções obtiverem acesso a informações confidenciais, que podem ser dados, conhecimentos ou fatos não revelados, como a criação ou encerramento de polos e serviços, alteração na estrutura organizacional, planos de captação de recursos, devem:

- a) Resguardar e manter os dados em sigilo, principalmente quando são assuntos relevantes da Instituição, respeitando a categoria que atua;
- b) Não comercializar ou negociar informações relevantes da Santa Marcelina Cultura, a fim de obter para si ou para terceiros(as), qualquer tipo de vantagem ou benefício impróprio;

As informações confidenciais mantêm essa condição mesmo que os colaboradores(as) e terceiros(as) deixem de realizar suas atividades perante a Organização.

Para efeito da melhor interpretação no âmbito deste Código de Ética, considera-se como Informação Confidencial todo e qualquer dado de acesso restrito ou de caráter privado, e neste sentido não seja de domínio público e/ou tenha sido exposto ou levado a conhecimento externo indevidamente, sem autorização e que tenha seu sigilo protegido legalmente.

Serão consideradas informações confidenciais da Santa Marcelina Cultura, entre outras, as relativas a alunos(as), processos e procedimentos internos, terceiros(as), fornecedores(as), parceiros(as), planos de trabalho, relatórios de atividades, relatórios técnicos de serviços, dados e manuais técnicos, incluindo protocolos administrativos, independente de especificações, documentação, práticas e contratos, apresentações, *know-how*, relatos de experiências, produções de cunho intelectual e personalíssimo por quaisquer das religiosas, informações confidenciais sobre mercados, estudos e perfis de análises competitivas, bases e bancos de dados, aplicativos, inovações, modificações, acréscimos e/ou invenções.



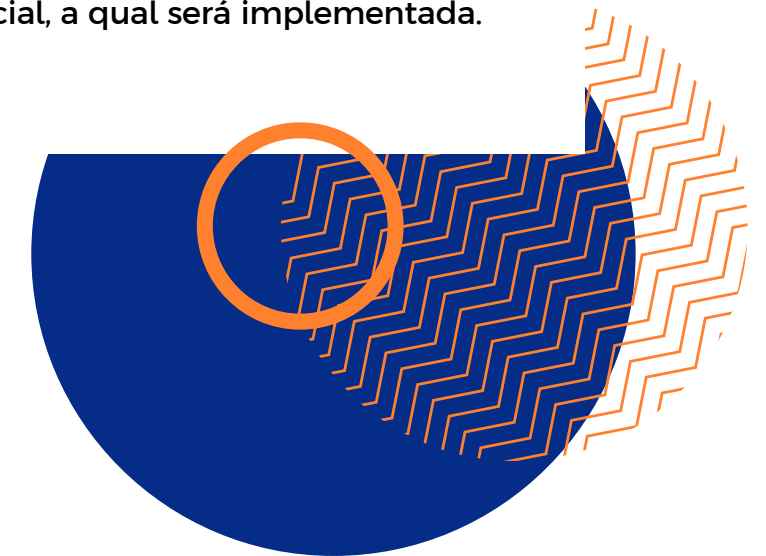
É premissa institucional considerar que a quebra da confidencialidade e/ou o uso impróprio de informação confidencial, sem prévia autorização expressa e sem atender às finalidades a que se propõe, é considerado ato inaceitável e descabido, contrariando a inteligência e o alcance deste Código de Ética.

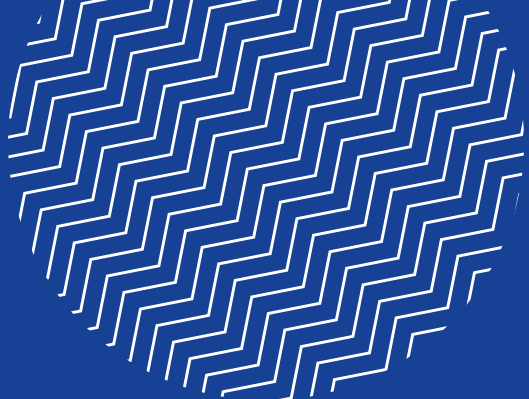
Proíbe-se de forma veemente, utilizar indiscriminadamente informações sobre atividades, assuntos afins à Direção ou de competência da Santa Marcelina Cultura ou ainda de alunos(as) e pais ou responsáveis, colaboradores(as), Poder Público e demais *stakeholders*, para o favorecimento próprio e/ou de terceiros.

Ainda neste sentido, restrições por meio de senhas de acesso e níveis de alçada diante das informações confidenciais, sempre serão consideradas de forma legítima, ferramentas de proteção dos dados e informações e, por isso, seu uso deve ser sempre pessoal, sigiloso, não compartilhado e intransferível.

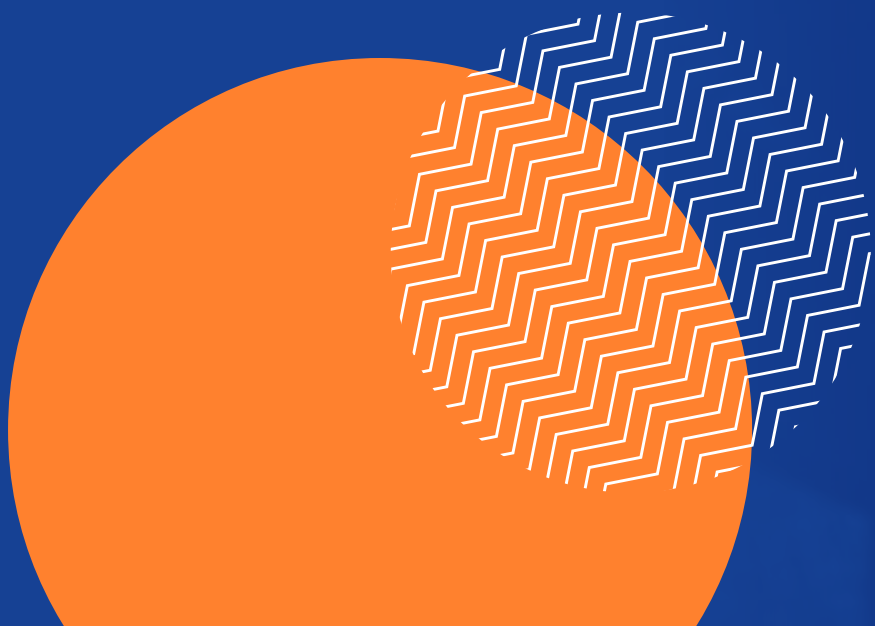
Sempre que ocorrer o compartilhamento de senhas de acesso a sistemas de informações de forma não justificada e sem a prévia autorização expressa devida, será considerada violação grave às regras estabelecidas neste Código de Ética.

Por fim, destacamos que as regras específicas sobre Privacidade e Proteção de Dados Pessoais serão tratadas na Política de Privacidade da Santa Marcelina Cultura, a qual será implementada. Além disso, frisamos que as especificidades concernentes ao sigilo das atividades profissionais desenvolvidas pelo Departamento de Desenvolvimento Social serão tratadas na Política de Desenvolvimento Social, a qual será implementada.





9. SUBCOMITÊ DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD/COMPLIANCE



9. SUBCOMITÊ DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD/ COMPLIANCE

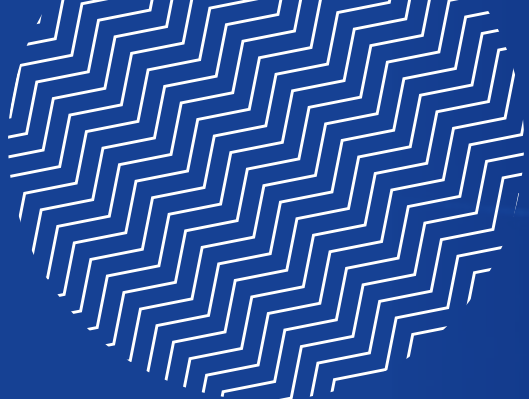


A Santa Marcelina Cultura possui um Subcomitê de Privacidade e Proteção de Dados – LGPD/*Compliance*, ligado ao Comitê de mesma natureza da Associação Santa Marcelina.

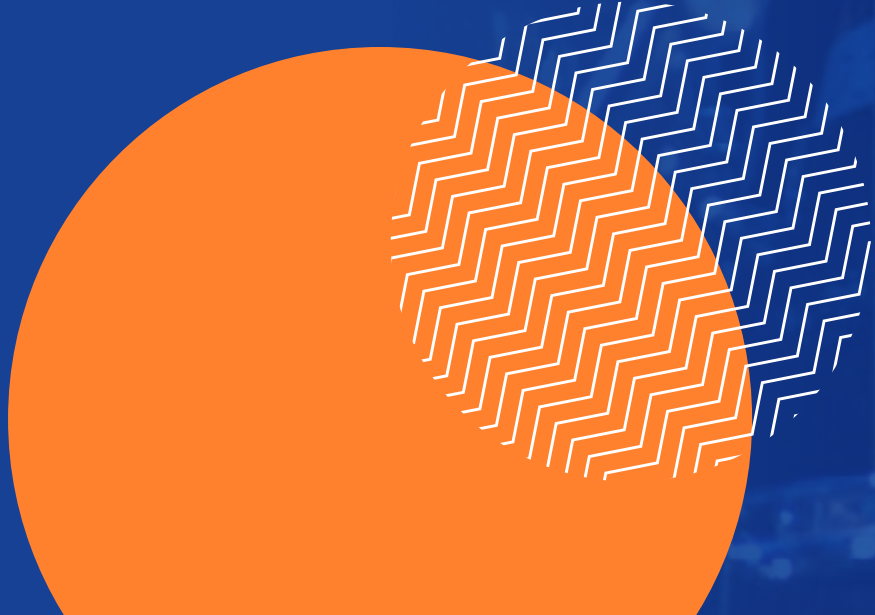
O Subcomitê de Privacidade e Proteção de Dados – LGPD/*Compliance*, é formado por um grupo de trabalho representativo, multissetorial e multinível, criado com o objetivo de ser uma instância consultiva, investigativa, educativa e disseminadora da cultura LGPD/*Compliance*, em relação às posturas aceitáveis dentro da Instituição.

Nesse sentido, este **Subcomitê é composto por 05 (cinco) membros efetivos**, cujas atribuições são similares ao **Comitê de Ética Institucional da Santa Marcelina Saúde**, sendo elas:

- Periodicamente, avaliar o conteúdo do Código de Ética, bem como recomendar as ações necessárias para a sua divulgação, adesão e disseminação dos padrões comportamentais e de conduta ética dentro da Instituição;
- Apurar os casos de violação e/ou supostas transgressões ao Código de Código de Ética, podendo solicitar o auxílio de outros departamentos para, em caráter de sigilo, analisar as supostas irregularidades dos relatos;
- Avaliar os casos de violação ou supostas transgressões ao Código de Ética e deliberar sobre dúvidas quanto à sua interpretação, sempre que necessário ou ainda decorrente de casos omissos não previstos em seu inteiro teor;
- Recomendar soluções eficazes e resolutivas aos conflitos éticos que surgirem no dia a dia.

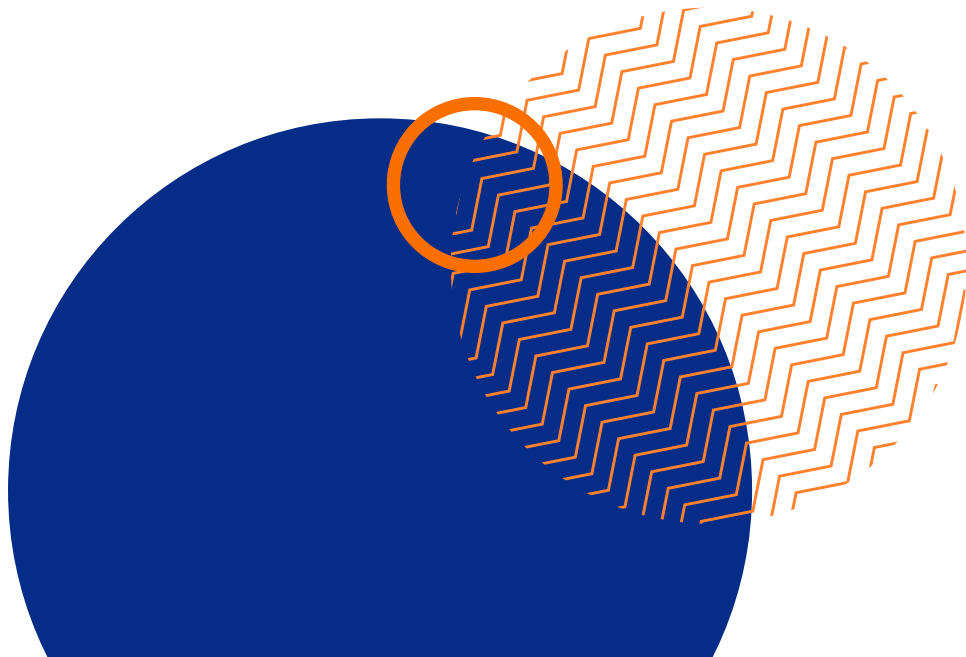


10. COMPROMISSO COM A ÉTICA E INTEGRIDADE NOS NEGÓCIOS





10. COMPROMISSO COM A ÉTICA E INTEGRIDADE NOS NEGÓCIOS



10.1. Práticas Anticorrupção

Preliminarmente, é importante esclarecer que a Santa Marcelina Cultura não tolera, em nenhuma hipótese ou sob quaisquer justificativas, quaisquer atos lesivos praticados contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, ou a qualquer outra entidade privada ou indivíduo com os quais mantenha vínculo comercial, e/ou de parceria para o desenvolvimento de aliança estratégica com finalidade específica.

Serão respeitadas em sua integralidade as normas e legislação vigente, atual, tempestiva e corrente ao tempo dos fatos, para que sejam aplicadas as sanções e medidas disciplinares cabíveis, decorrentes desta demanda.

É terminantemente proibido que qualquer colaborador(a), parceiro(a), terceiro prestador(a) ou fornecedor de serviços ou produtos e/ou demais *stakeholders*, participe, incentive e/ou aceite qualquer tipo de atividade que envolva fraudes, corrupção ativa e/ou passiva, suborno, práticas de sonegação fiscal, inclusive – mas, não exclusivamente – contrabando, descaminho e omissão de informações compulsórias em razão de atividades profissionais.

A Santa Marcelina Cultura, seus(uas) colaboradores(as) e profissionais não compactuam, concordam e/ou negociam o pagamento e/ou a oferta de pagamentos, ou ainda o recebimento de recursos em espécie, propinas, vantagens financeiras, suborno ou equivalentes a quaisquer representantes governamentais, prepostos, assessores, políticos, parlamentares em quaisquer níveis e/ou esferas de poder, bem como a funcionários(as) e servidores(as) públicos(as), candidatos(as) a cargos públicos, fiscais, ou quaisquer outras entidades ou representantes/ indivíduos como forma de obtenção ou manutenção de suas atividades, visando a obtenção de quaisquer vantagens por meios ilícitos.

A Lei Anticorrupção, Lei nº 12.846/13, dispõe sobre a responsabilização, nos âmbitos administrativo e civil, de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública nacional ou estrangeira.



De acordo com a Lei Anticorrupção, a pessoa jurídica passa a ser responsabilizada de forma objetiva pelos atos lesivos que vierem a ser cometidos por qualquer(aisquer) de seus(uas) colaboradores(as), agentes intermediários e/ou representantes, em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

De forma prática, imputa à empresa a responsabilidade por qualquer ato de corrupção, não sendo necessária comprovação da culpa ou conhecimento dos responsáveis da instituição do ato ou fato ocorrido.

Ademais, para que se entenda realizado o ato danoso, não é necessário que o ato ilícito seja concretizado, sendo suficiente a promoção ou oferecimento de vantagens indevidas a Agentes Públicos ou pessoas a ele relacionadas.

Diante disso, temos o compromisso diário de lutar contra qualquer(aisquer) práticas de corrupção ou fraude. Assim, desencorajamos os nossos colaboradores(as), terceiros(as) e demais pessoas que atuem em nome da Instituição a prática de condutas que possam tipificar como suborno.

Entende-se como corrupção todo ato que envolva oferecer, prometer, autorizar ou aceitar, diretamente ou indiretamente, qualquer vantagem indevida em forma de presente, pagamento ou cortesia ao Agente Público ou terceiros(as), a fim de influenciar ou facilitar a sua tomada de decisão ou obter vantagens relacionadas.

Compreende-se como exemplos de vantagens indevidas por meio de atos de corrupção as seguintes práticas: obtenção de licenças e alvarás, favorecimento de bens e serviços, entre outros.



A Santa Marcelina Cultura incentiva seus colaboradores(as) e terceiros(as) a relatarem imediatamente por meio do Canal Direito, qualquer(aisquer) tentativa(s), real ou suspeita (s) de práticas de corrupção que envolvem a Instituição. O departamento de *Compliance* investigará, bem como, informará as autoridades responsáveis.

De forma expressa e sucinta, o posicionamento da Santa Marcelina Cultura é bastante claro e cristalino com relação à corrupção: oferecer, pagar, solicitar ou aceitar favores, direta ou indiretamente, sob qualquer forma, é prática e atitude inaceitável. Portanto, qualquer possível ato de corrupção ativa ou passiva de que se tenha conhecimento, deverá ser imediatamente comunicado e reportado aos canais de interlocução cabíveis para o perfeito cumprimento deste Código de Ética.

Por fim, destacamos que as regras específicas sobre Corrupção, Fraudes, Subornos e demais desvios de conduta, serão tratadas na Política Anticorrupção da Santa Marcelina Cultura, a qual será implementada.

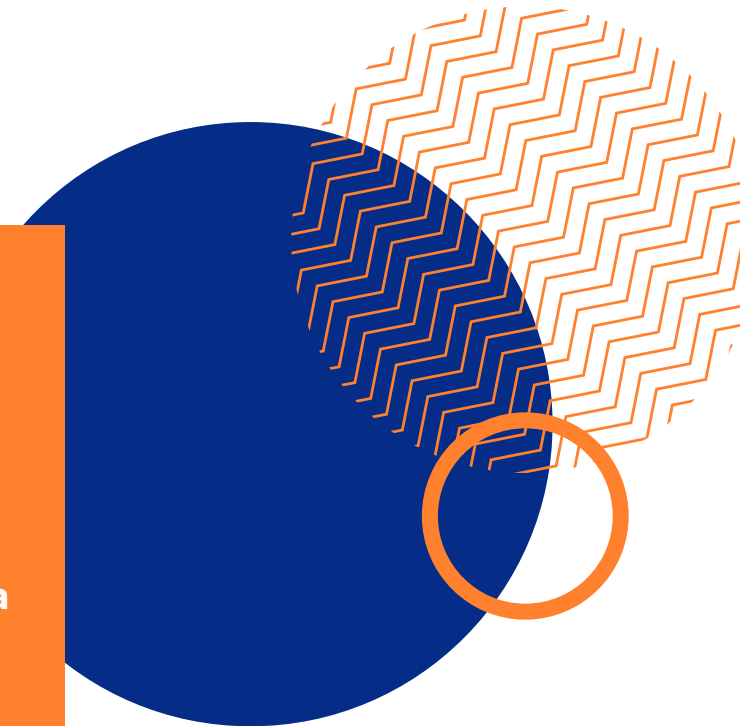
10.2. Relacionamento com o Governo

Diante de sua natureza, é essencial que o relacionamento estabelecido pela Santa Marcelina Cultura com o Governo Federal, Estadual e Municipal, seja pautado em claros princípios de legalidade, moralidade, transparência, lisura, ética e integridade, estando em conformidade com as leis aplicáveis.

Lembramos, que, por vezes, no exercício das funções empregadas por nossos(as) colaboradores(as) será necessário se relacionar com a Administração Pública, devendo cada um(a) se atentar às seguintes orientações:

- a) Executar com transparência e economicidade a utilização de verbas públicas, seguindo os regulamentos vigentes e registrando os documentos e accountability (prestação de contas e responsabilização);
- b) Não compactuar com nenhuma forma de corrupção ou prática ilícita, sendo vedado oferecer, prometer, receber e/ou autorizar, de forma direta ou indireta, vantagem indevida ou favorecimentos impróprios a quaisquer Agentes Públicos; e
- c) Responder às solicitações da Administração Pública, Órgãos reguladores e/ou fiscalizadores, de forma a contribuir com a ética e a equidade na resolução das demandas.

Por fim, destacamos que as regras específicas sobre Relacionamento com o Governo, serão tratadas na Política de Relacionamento com o Poder Público, a qual será implementada.



10.3. Atividades Político-partidárias

A Santa Marcelina Cultura é uma organização apartidária e, portanto, quaisquer atividades de cunho político-partidário não deverão ocorrer no ambiente profissional.

Assim sendo, é vedado o exercício de quaisquer atividades político-partidárias no ambiente de trabalho por todos(as) os(as) *stakeholders*, sejam: colaboradores(as), terceiros(as), voluntários(as) e/ou pessoas que possuem qualquer vínculo ativo com a Instituição, e que envolvam ou possam vincular, sob qualquer forma, recursos, espaço e/ou marca da Santa Marcelina Cultura e/ou quaisquer projetos sob sua gestão, bem como, possam associar de qualquer forma a Instituição a algum tipo de propaganda eleitoral, seja em suas dependências e/ou por intermédio de mídias sociais.

Por fim, destacamos que as regras sobre Atividades Político-partidárias serão tratadas na Política de Relacionamento com o Poder Público e no Manual, os quais serão implementados.



10.4. Conflito de Interesses

O conflito de interesses para efeito deste Código de Ética, surge quando os interesses e/ou atividades pessoais de seus(uas) colaboradores(as) e terceiros(as) se opõem aos princípios estabelecidos pela Instituição, resultando assim, em prejuízos de natureza financeira e/ou reputacional.

Visando **prevenir situações** que possam **caracterizar conflitos de interesses, os(as) colaboradores(as) e terceiros(as)** que atuem em nome da Instituição, **não devem:**

- a) Utilizar as instalações, os equipamentos e/ou quaisquer outros recursos ou meios tecnológicos, ou ainda direitos, para obter vantagens e/ou benefícios pessoais ou de terceiros(as);
- b) Exercer o tempo que por obrigação contratual deveria ser dedicado à Santa Marcelina Cultura, para fins particulares e interesses específicos, que efetivamente venham a conflitar com as entregas profissionais e os interesses da Instituição;

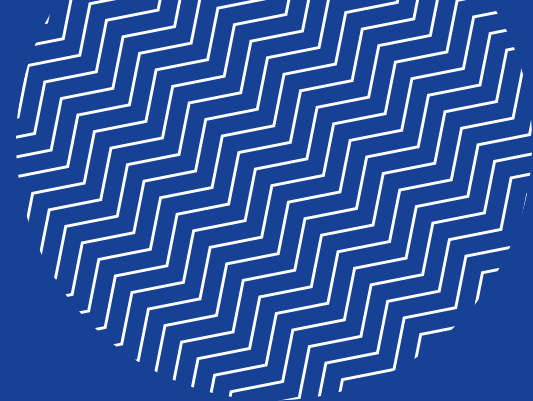
→ c) Participar direta ou indiretamente, de negócios e/ou contratações de pessoas com as quais possam ter uma relação de parentesco, amizade próxima e/ou interesses – inclusive, mas não exclusivamente – financeiros;

→ d) Manter atividade paralela remunerada e/ou negócio próprio que efetivamente venham a conflitar com as entregas profissionais e os interesses da Instituição;

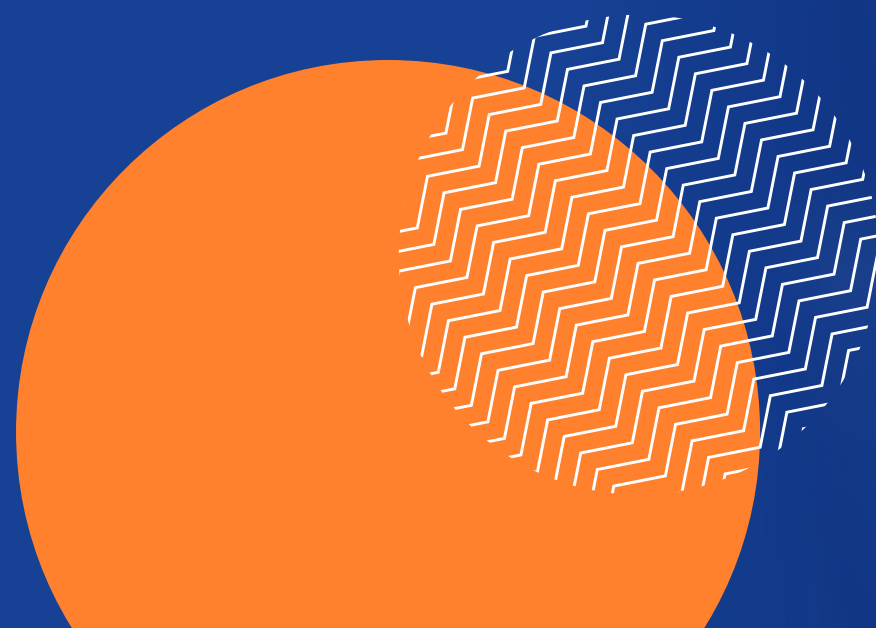
→ e) Aceitar e/ou solicitar, direta ou indiretamente, com ou sem prejuízo da Organização, benefícios como brindes, presentes, entretenimento, hospitalidades, ou qualquer outro tipo de vantagem de Terceiros(as) em razão de seu cargo ou posição na Santa Marcelina Cultura.

Havendo quaisquer dúvidas e/ou na ocorrência de hipóteses que não careçam de clareza, definição e/ou certeza quanto à existência ou não do possível conflito de interesses, a pessoa deve procurar a área responsável pela função de *Compliance* e/ou seu(ua) gestor(a) imediato(a) para solicitar orientação sobre a questão.

Por fim, destacamos que as regras específicas sobre Conflito de Interesses, serão tratadas na Política de Conflito de Interesses, a qual será implementada.

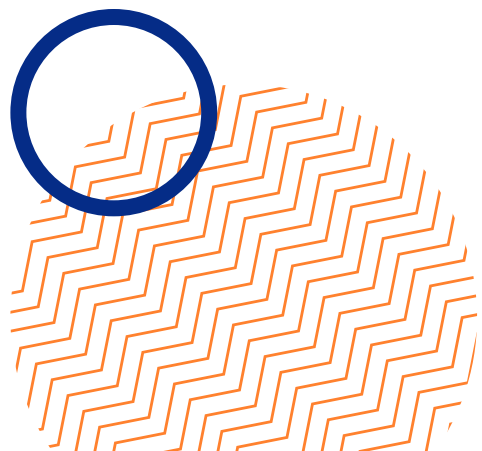


11. RELACIONAMENTO COM TERCEIROS(AS), CLIENTES, PARCEIROS(AS) DE NEGÓCIOS





11. RELACIONAMENTO COM TERCEIROS(AS), CLIENTES, PARCEIROS(AS) DE NEGÓCIOS



11.1. Relacionamento com Terceiros(as)

Buscando estabelecer um ambiente justo, isonômico e comprometido com o desenvolvimento economicamente sustentável, aliado aos valores institucionais, a Santa Marcelina Cultura valoriza as relações produtivas e, acima de tudo, que estejam alinhadas aos preceitos de ética e integridade estabelecidos neste Código de Ética.

Desta forma, é exigido no relacionamento com terceiros(as), o cumprimento da Constituição Federal (CRFB) e de todas as legislações infraconstitucionais vigentes, tais como – mas, não somente –: ambientais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais, do terceiro setor, de cultura, de educação, de assistência social, de direitos humanos, de infância e juventude, de idosos, penais, cíveis, de direito administrativo, de direito processual, consumeristas, de privacidade e proteção de dados pessoais, de saúde e segurança do trabalho, bem como a não utilização de trabalho infantil, escravo e/ou análogo à escravidão, e a adoção de boas práticas corporativas.

A escolha e a contratação de terceiros(as), fundamentam-se em critérios técnicos e profissionais, tais

como – mas, não exclusivamente –: preço, qualidade, prazo, reputação, entrega e relação de custo x benefício, os quais serão selecionados de forma imparcial, mediante processo de avaliação de integridade e preferencialmente com a área de *Compliance* apoiando tecnicamente na realização do devido procedimento de *due diligence de integridade (DDI)*.

Todos os contratos celebrados pela Santa Marcelina Cultura com terceiros(as) deverão contemplar cláusulas anticorrupção, bem como relativos à privacidade e proteção de dados pessoais, sendo necessária que os(as) contratados(as) também aquiesçam expressamente – física ou digitalmente – por meio da assinatura de um Termo de Ciência e Compromisso, acerca das principais previsões contidas neste Código de Ética, leis, normas e demais políticas internas.

Por fim, destacamos que as regras específicas sobre Relacionamento com Terceiros(as), serão tratadas na Política de Relacionamento com Terceiros(as), a qual será implementada.

11.2. Brindes, Presentes, Entretenimento e Hospitalidades

Em nenhuma hipótese, ressalvados casos em que se tenha autorização expressa da Santa Marcelina Cultura, nossos(as) colaboradores(as), parceiros(as) e demais *stakeholders* deverão oferecer, solicitar e/ou receber qualquer(aisquer) presente(s), doação(ões), brinde(s), entretenimento, item(ns) de hospitalidade, favor(es), empréstimo(s), benefício(s), serviço(s) e/ou tratamento especial de qualquer tipo ou espécie, tais como – mas, não exclusivamente –: pagamento de despesas promocionais com viagem e/ou refeições de pessoas ou organizações públicas ou privadas que façam ou procurem fazer negócios com a Santa Marcelina Cultura, incluindo fornecedores(as), prestadores(as) de serviço, cliente(s), servidores(as) públicos e/ou qualquer(aisquer) outros(as) parceiros(as), atual(ais) ou potencial(ais), independentemente do valor em nome da Instituição, ou em seu nome próprio vinculado/condicionado à Instituição, salvo brindes, catálogos e demais produtos institucionais, os quais deverão ser revertidos para finalidade coletiva da Instituição.

Caso haja, por motivo diverso, o recebimento de algum dos benefícios acima citados por qualquer colaborador(a), parceiro(a) e/ou demais *stakeholder(s)*, sem que seja possível realizar a devolução,

o(s) item(ns) recebido(s) deverá(ão) ser encaminhado(s) à Alta Direção/ Diretoria Executiva da Santa Marcelina Cultura para que esta possa verificar a melhor forma de direcionar o(s) bem(ns).

Se algum(a) colaborador(a) tiver dúvida sobre a adequação ou não do recebimento de qualquer(aisquer) benefício(s) e/ou presente(s), necessariamente deverá reportar a situação à função responsável pelo Programa de *Compliance* da Santa Marcelina Cultura.

De acordo com o nosso compromisso diário com a transparência e condução das relações com os mais elevados padrões éticos, é vedado aos(às) colaboradores(as) da Santa Marcelina Cultura e a terceiros(as) oferecer, solicitar e/ou receber, presentes, entretenimento e hospitalidades, sendo exemplificados como empréstimos, descontos, dinheiros, favores, garantias, viagens, patrocínios, convites, refeições, despesas e/ou outras cortesias comerciais, de pessoas que mantenham e/ou buscam estabelecer relações com a Instituição para benefício próprio e/ou de terceiros, afim de evitar situações que podem ser interpretadas como favorecimento ou influência indevida.

São exceções, as hipóteses a seguir:

→ a) Presentes e brindes institucionais oferecidos à Santa Marcelina Cultura e que ultrapassem o valor de R\$ 100,00 (cem reais) devem ser imediatamente comunicados à área de *Compliance* para que realize a intermediação junto à Alta Direção/Diretoria Executiva quanto a destinação mais adequada (exemplos: aceitar, recusar ou sortear entre os(as) colaboradores(as) da Instituição);

→ b) Oferecimento, por colaboradores(as) e terceiros(as), de presentes e/ou brindes institucionais, entretenimento e hospitalidades, deverá observar os seguintes critérios:

I. Recorrência, proporcionalidade e razoabilidade, levando em consideração os destinatários, frequência, quantidades envolvidas, circunstâncias da situação, bem como estar em estrita conformidade com as legislações aplicáveis;

II. Identidade do(a) beneficiário(a) (por exemplo, pessoas em posição de celebrar contratos ou aprovar licenças, certificados ou pagamentos;

III. Sempre que possível, os brindes e/ou presentes institucionais da Santa Marcelina Cultura deverão ser gravados com o seu nome e/ou logotipo;

IV. Brindes e/ou presentes institucionais devem ser dados em pequenas quantidades e apresentar baixo custo, ou seja, deve ser observado o limite máximo de R\$ 100,00 (cem reais);

V. Nenhum presente e/ou brinde deve ser dado em dinheiro;

VI. Deve-se evitar a disponibilização de vários brindes para uma única pessoa repetidas vezes;

VII. Brindes e/ou presentes devem ser dados abertamente, de modo que os responsáveis pela Gestão da Santa Marcelina Cultura e/ou os(as) responsáveis pelo gerenciamento de um(a) Agente Público(as) possa(m) ter ciência;

VIII. Disponibilizar ingressos e/ou *tickets* referentes ao cronograma de espetáculos e demais eventos promovidos pela SMC, em razão do cargo/função institucionalmente exercidos.



A Santa Marcelina Cultura veda que seus(uas) colaboradores(as) e terceiros(as) ofereçam em seu nome, presentes que ultrapassem o valor de R\$ 100,00 (cem reais) para quaisquer terceiros com quem a Organização mantenha relacionamento, em qualquer esfera que seja. Faz-se necessária, mesmo não ultrapassando este valor, a aprovação prévia e expressa de seu superior hierárquico, devidamente alinhada com a área de *Compliance* da Instituição.

É também vedado aos(às) colaboradores(as) da Organização e terceiros(as), oferecer a Agentes Públicos(as), seus parentes e/ou agregados, e, ainda, a terceiros(as), quaisquer quantias em dinheiro, adiantamento de despesas, facilitações, pagamentos impróprios, brindes, presentes, entretenimento e/ou hospitalidades como instrumento para a realização de qualquer forma de fraude, corrupção, para a obtenção de vantagens ou benefícios para a Instituição e/ou para qualquer dos colaboradores(as) e/ou para terceiros(as).

Quaisquer exceções às regras ora impostas, serão analisadas pela Alta Direção/Diretoria Executiva com o apoio técnico do(a) responsável pela função de *Compliance* da Santa Marcelina Cultura.

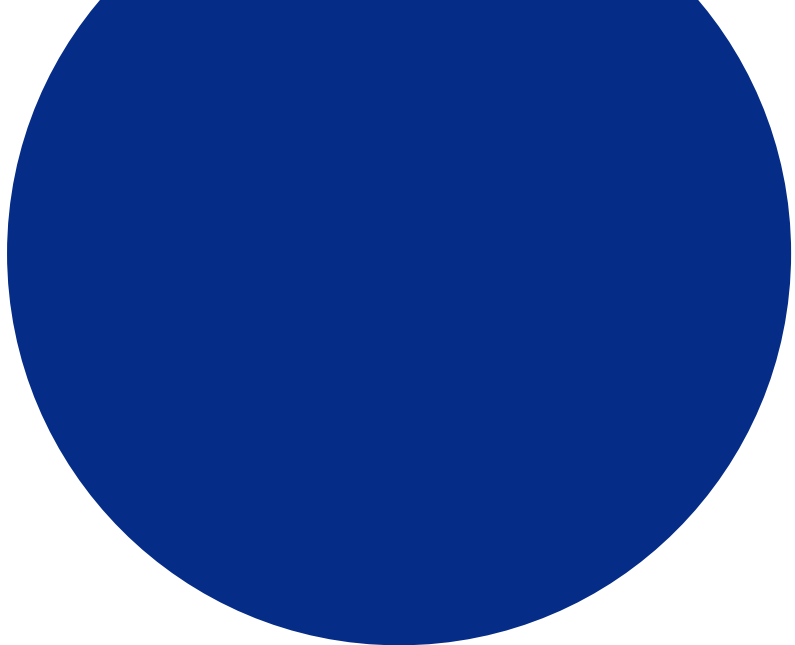
Para todas as situações mencionadas neste Código de Ética, será preciso assegurar que os registros e/ou evidências de gastos associados a refeições, viagens, favores, brindes e/ou entretenimento – recebidos e/ou ofertados por colaboradores(as) e/ou terceiros(as) – foram necessários e que reflitam de forma incontestável a razão dos gastos, devendo tais registros e/ou evidências serem devidamente guardados pela área Financeira.

Além disso, reembolsos concernentes a tais despesas somente serão realizados após a respectiva comprovação do atendimento às regras deste Código de Ética, e da devida confirmação da correlação com tais despesas apresentadas.

A Santa Marcelina Cultura incentiva todos(as) os(as) terceiros, com quem mantém relacionamento, a adotarem políticas claras e objetivas sobre brindes, presentes, entretenimento e hospitalidades.

Por fim, destacamos que as regras específicas sobre Brindes, Presentes, Entretenimento e Hospitalidades, serão tratadas na Política de Brindes, Presentes, Entretenimento e Hospitalidades, a qual será implementada.

12. CANAL DIRETO



12. CANAL DIRETO

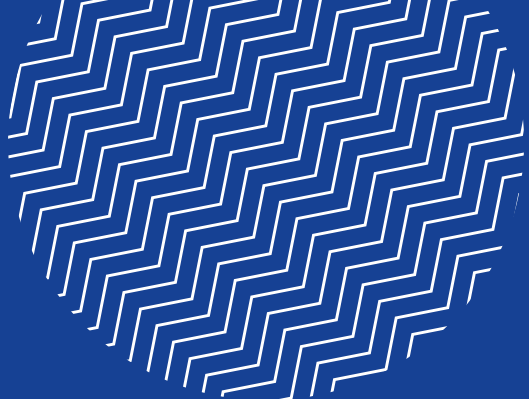


O Canal Direto é o principal meio oficial institucional de comunicação, tanto para o público interno, quanto externo para reportar violações e quaisquer eventuais suspeitas de descumprimentos e/ou desvios em relação às diretrizes deste Código de Ética e/ou às leis vigentes. Além disso, é importante destacar que tal canal é um meio de comunicação para eventuais situações que não tiverem sido resolvidas por intermédio de outras instâncias internas, tais como o(a) gestor(a) ou superior(a) do seu setor, a área de Acolhimento da Gestão Estratégica de Pessoas (GEP), entre outras.

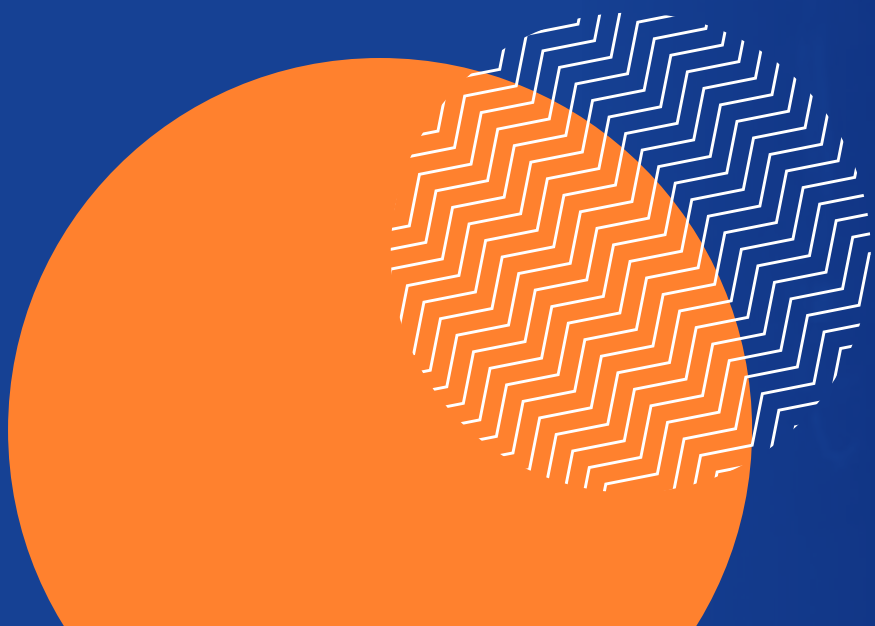
Para garantir imparcialidade e confidencialidade das informações relatadas por intermédio do nosso Canal Direto, os relatos poderão ser feitos de forma anônima, se o(a) denunciante assim o desejar.

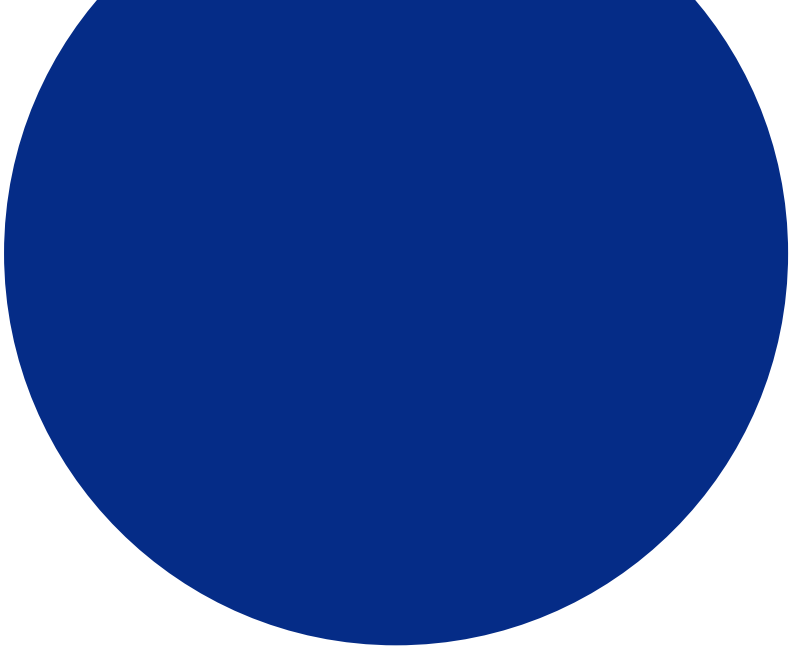
Não compactuamos com quaisquer medidas que possam caracterizar retaliação e/ou ameaça àqueles que, de boa-fé, comuniquem condutas que estejam em desacordo com os valores e os princípios estabelecidos neste documento.

→ O Canal Direto é de fácil acesso, encontrando-se disponível publicamente no nosso próprio site institucional www.santamarcelinacultura.org.br, bastando para tanto clicar no ícone “CANAL DIRETO”, da página inicial **Santa Marcelina Cultura – Canal Direto**.



13. DESCUMPRIMENTOS, SANÇÕES E PENALIDADES



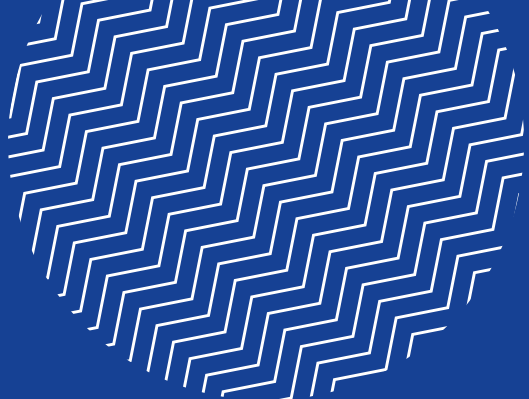


13. DESCUMPRIMENTOS, SANÇÕES E PENALIDADES

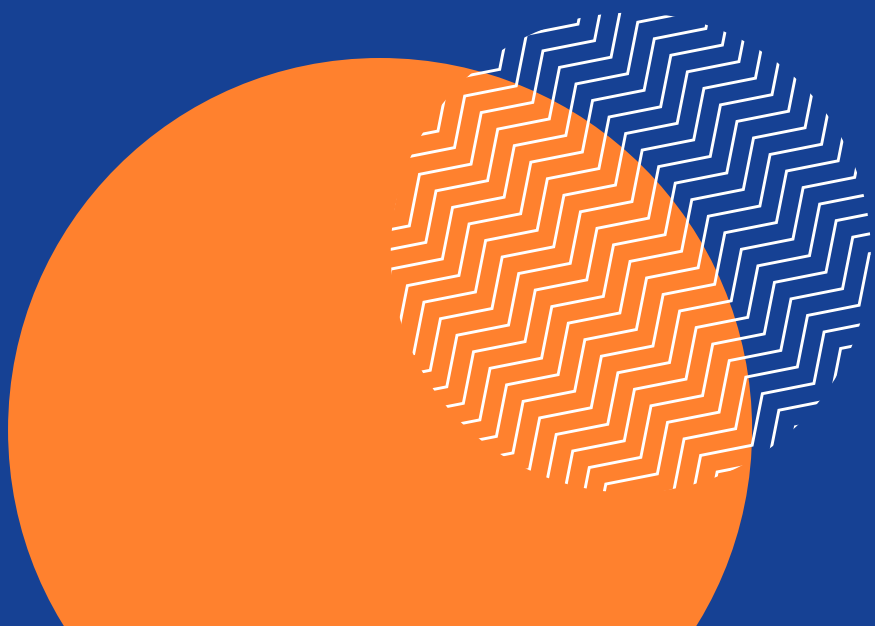


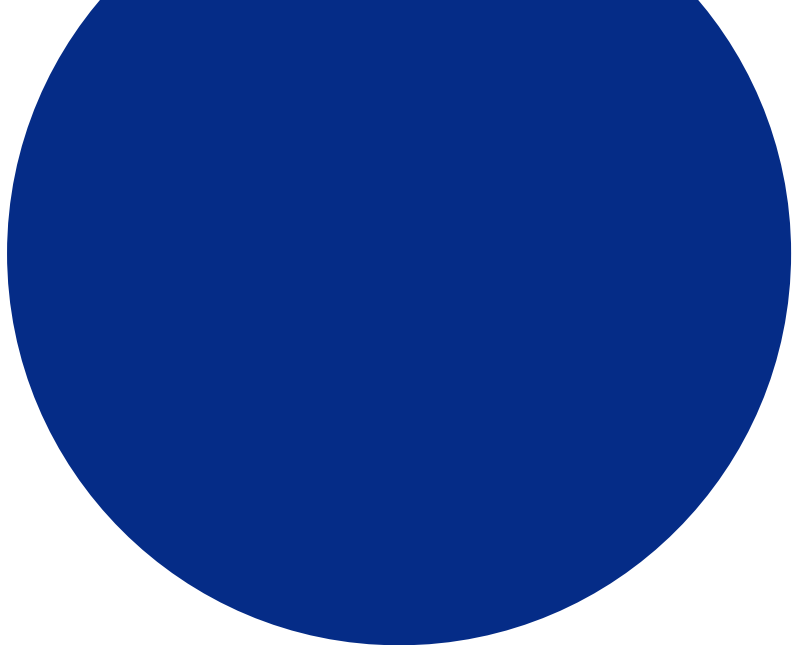
Toda violação estabelecida neste Código de Ética será investigada pela Instituição, de acordo as melhores práticas de governança corporativa e legislações aplicáveis. Caso, ao final, seja comprovado o eventual descumprimento das diretrizes ora estipuladas, todos(as) aqueles(as) que forem responsáveis estarão sujeitos(as) à aplicação de sanções internas, as quais podem variar desde advertência até o desligamento do(a) colaborador(a) da nossa Instituição, sem prejuízo de que venha a ser responsabilizado(a) nos âmbitos cível e/ou criminal, a depender da natureza de sua conduta.

Caso o descumprimento tenha sido praticado por terceiros(as), a Santa Marcelina Cultura poderá determinar a quebra do vínculo contratual existente e/ou interromper a parceria de negócios estabelecida, sem prejuízo de tomar as medidas legais cabíveis ao caso.



14. DISPOSIÇÕES FINAIS





14. DISPOSIÇÕES FINAIS

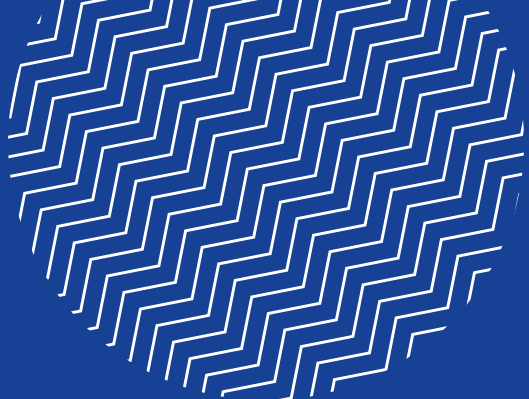


O presente Código de Ética pode não esgotar todas as situações do dia a dia que envolvam os temas de ética, integridade e condutas esperadas, todavia, caso os(as) colaboradores(as) e/ou terceiro(as) tenham dúvidas, devem consultar os canais oferecidos pela Instituição.

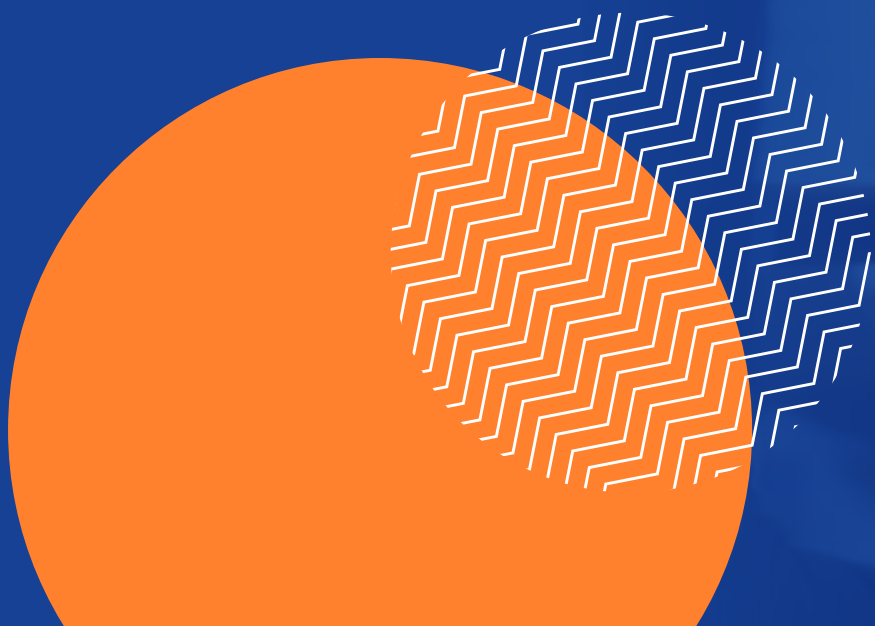
Este documento foi revisado e aprovado pela Alta Direção/Diretoria Executiva da Santa Marcelina Cultura, em 30/08/2023 e tem vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua publicação.

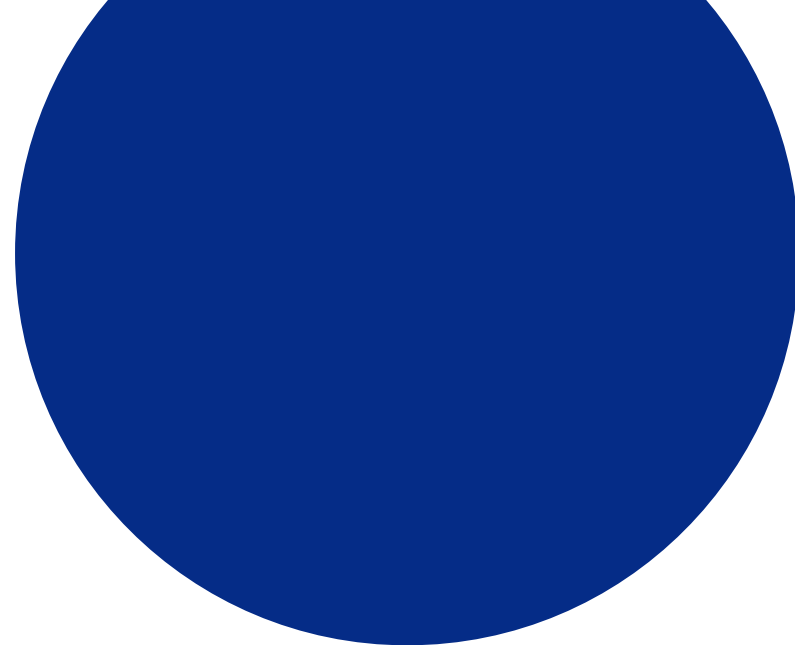
Cabe ao departamento de *Compliance* & LGPD, a responsabilidade de propor ao Conselho de Administração, recomendações para o aperfeiçoamento e alterações deste Código de Ética.





15. TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO





15. TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO



O termo de ciência e compromisso deverá ser obrigatoriamente assinado - física ou digitalmente - por todos(as) os(as) colaboradores(as), diretores(as), conselheiros(as), alunos(as) e terceiros(as) que mantenham relações com a Santa Marcelina Cultura.



MÚSICA PARA FORMAR PESSOAS

www.santamarcelinacultura.org.br



@santamarcelinacultura



@santamarcelinacultura



@santamarcelinacultura



@santamarcelinacultura

**SANTA
MARCELINA**
ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CULTURA

GURÍ



EmesP Tom Jobim

**THEATRO
SÃO PEDRO**

TUDO VIRA
CULTSP

Secretaria da
Cultura, Economia e Indústria Criativas



SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO SÃO TODOS